



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 470/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9584/2025

CREDENCIAMENTO Nº 470/2026

CREDENCIANTE:

Município de Rio das Ostras/RJ
Secretaria de Municipal de Saúde
Código UASG: 982921

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE(S) PRIVADA(S) ESPECIALIZADA(S) EM REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADA DA REDE AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 7.266.748,49 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

12 (doze) meses, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 470/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9584/2025

Torna-se público que o Município de Rio das Ostras, RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, – SEMUSA, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA, LOTE ÚNICO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 127 do Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE(S) PRIVADA(S) ESPECIALIZADA(S) EM REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADA DA REDE AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 127 e Incisos do § Único do Decreto Municipal nº 3884/2024.

1.3 A execução dos serviços dar-se-á por demanda regulada, com atendimento exclusivamente a partir de encaminhamento/autorização da regulação municipal, vedado atendimento direto sem prévia autorização da SEMUSA, conforme fluxos assistenciais definidos em ato próprio e nas demais seções do Termo de Referência (Anexo II).

1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é R\$ 7.266.748,49 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos) por ano.

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários fixados na Tabela do Anexo III.

2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados, no Tabela do Anexo III, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente que altere os preços de mercado.

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos durante o processo seletivo de credenciamento.

2.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



- 3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.
- 3.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Jornal Oficial do Município.
- 3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.
- 3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.1 É permitida a participação de Entidades sem fins lucrativos e Entidades filantrópicas, nos termos da legislação aplicável;
- 3.4 Não poderão participar do credenciamento:
- 3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;



3.4.9 Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão da natureza do objeto exigir execução direta, controle técnico e operacional centralizado, de modo a assegurar padronização das rotinas, controle sanitário uniforme, bem como responsabilidade exclusiva da contratada pela qualidade e segurança do tratamento.

3.12.1. A vedação está em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a formação de consórcios poderia fragmentar a execução, dificultar a fiscalização e comprometer a continuidade dos serviços de angiologia, que possuem caráter essencial e ininterrupto.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR



4.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão por meio eletrônico através do sistema compras.gov, email (licitacao.fmsro@gmail.com) ou autuadas em processo administrativo no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.1.1 Indicação de qual(is) item(ns) o requerente tem a intenção de se credenciar;

4.1.2 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 Os requerimentos encaminhados na forma do item 4.1 deverão ser disponibilizados para acesso a todos os interessados.

4.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.5 O requerimento deverá indicar endereço de correio eletrônico ("e-mail") do interessado para o recebimento de notificações, avisos, decisões e todas as demais comunicações processuais no curso do processo de credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.5.1 Independentemente das comunicações via correio eletrônico na forma deste item, os prazos previstos neste edital se iniciarão a partir da juntada, no processo, do documento, despacho ou decisão que ensejar a prática de ato pelo interessado, salvo quando este edital dispuser de maneira diversa.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 caso se trate de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

4.6.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Rio das Ostras;

4.6.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

4.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os documentos previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão de contratação deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no Sicaf, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados encaminharão os documentos de habilitação não contemplados pelo Sicaf exclusivamente por meio eletrônico através do Email: cplp.semusa@gmail.com, juntamente com o requerimento de participação de que trata o item 4.1.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.4.1 O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

5.4.2 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.5.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.6 A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



5.6.1 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.6.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.6.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão de contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.7 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão de contratação no prazo máximo indicado no item 5.9.

5.8 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.9 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.9.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.9.2 O disposto no subitem 5.12.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.10 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

5.11 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

5.12 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inhabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e/ou do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Jornal Oficial do Município.

5.13 A comissão de contratação poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no item 1 deste Edital.

5.13.1.1 Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada neste Edital, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.13.1.2 O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

5.13.1.3 Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplp.semusa@gmail.com

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, no Site Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ e no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ.

6.2 A interposição de recurso observará o disposto no Decreto nº 3884/2024.

6.2.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º, do art. 132 do Decreto Municipal nº 3884/2024.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail: cplp.semusa@gmail.com

6.2.3 Caso não seja reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP, no Site Oficial e no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras/RJ.

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO



8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto nº 3884/2024.

8.2 A contratação poderá ser realizada mediante assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão de contratação verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.3.1 No momento da assinatura do Contrato, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.



8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (meses), contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e vantajosidade.

8.13 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.13.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.14 É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8.15 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A seleção das empresas interessadas dar-se-á por meio de **Credenciamento**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a Administração Municipal busca o credenciamento de todos os prestadores que atendam às condições fixadas neste Termo de Referência.

- **Inexistência de Exclusividade:** O credenciamento não implica em exclusividade para nenhuma empresa, podendo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) contratar simultaneamente todos os prestadores habilitados para garantir a capilaridade e a continuidade dos serviços laboratoriais.
- **Vigência do Edital:** O edital de credenciamento permanecerá com inscrições abertas durante o período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências editalícias.

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade

O critério de julgamento será a **Habilitação Técnica e Documental**, com base na conformidade total às exigências estabelecidas, sem julgamento por menor preço, observando-se:

- **Tabela de Preços Fixa:** O pagamento pelos serviços será efetuado com base na Tabela especificada no edital, acrescida ou não de complemento municipal conforme disponibilidade orçamentária, sendo este valor inegociável e aceito formalmente pela empresa no ato do credenciamento.
- **Qualificação Técnica Específica:** A proponente deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, especificamente no que tange ao **transporte de material biológico** (apresentando plano logístico e certificações da ANVISA) e à emissão de laudos de análises clínicas e anatomia patológica.
- **Vistoria Técnica:** A Administração poderá realizar vistoria nas instalações laboratoriais da(s) empresa(s) interessada(s) para verificar a compatibilidade da estrutura física e tecnológica com a demanda estimada pelo município.



9.3. Distribuição da Demanda

Considerando que a coleta é realizada por servidores municipais nas unidades de saúde de Rio das Ostras, a distribuição das amostras entre as empresas credenciadas (caso haja mais de uma) ocorrerá conforme os seguintes critérios:

9.3.1. Regra Geral

A distribuição dos pedidos de exames laboratoriais entre os credenciados habilitados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço e transparência, vedada qualquer escolha subjetiva de prestador.

9.3.2. Capacidade Operacional

No ato do credenciamento, cada interessado informará sua capacidade operacional mensal estimada, consistente no quantitativo máximo de exames que poderá executar mensalmente, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

9.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde analisará e validará a capacidade informada, podendo ajustá-la motivadamente, considerando:

- I – estrutura física;
- II – recursos humanos disponíveis;
- III – logística de coleta e transporte;
- IV – equipamentos;
- V – histórico de execução, quando existente.

9.3.4. A capacidade validada servirá como base para a distribuição proporcional da demanda.

9.3.5. Sorteio Inicial

Após a homologação dos primeiros credenciados aptos, será realizado sorteio público, com lavratura de ata, para definição da ordem inicial de chamamento entre os prestadores.

9.3.6. O sorteio terá por finalidade apenas definir a sequência inicial da fila operacional, não alterando a distribuição proporcional da demanda.

9.3.7. A ausência de representante do credenciado regularmente convocado não impedirá a realização do sorteio.

9.3.8. Sistema de Distribuição

A demanda mensal será distribuída de forma proporcional à capacidade operacional validada de cada credenciado.

9.3.9. Dentro da proporção definida, os encaminhamentos observarão sistema de rodízio sequencial entre os credenciados.

9.3.10. Atingido o limite mensal proporcional de determinado credenciado, os pedidos subsequentes serão direcionados aos demais, observadas suas quotas.

9.3.11. Credenciados que Ingressarem Posteriormente



O interessado que vier a ser habilitado após o sorteio inicial será incluído no sistema no final da fila de rodízio, passando a participar da distribuição a partir do mês subsequente à homologação.

9.3.12. Com o ingresso de novo credenciado, a Administração recalculará as proporções de distribuição com base na capacidade operacional total atualizada.

9.3.13. A nova proporção será divulgada administrativamente aos interessados.

9.3.14. Revisão Periódica

A capacidade operacional validada poderá ser revista trimestralmente, de ofício ou a pedido do interessado, mediante justificativa e comprovação documental.

9.3.15. A revisão poderá ocorrer em razão de:

- I – ampliação de estrutura;
- II – redução operacional comprovada;
- III – atrasos reiterados;
- IV – recusas injustificadas;
- V – descumprimento contratual;
- VI – necessidade superveniente da Administração.

9.3.16. Situações Excepcionais

Em caso de urgência, risco assistencial, interrupção de serviço, indisponibilidade técnica, atraso relevante ou força maior, a Secretaria poderá redistribuir temporariamente a demanda entre os demais credenciados aptos.

9.3.17. Toda redistribuição excepcional será motivada e registrada no processo administrativo correspondente.

9.3.18. Transparência

A Secretaria manterá registro atualizado da distribuição mensal efetuada, acessível aos órgãos de controle e aos credenciados interessados, mediante requerimento e divulgação semestral no Jornal Oficial do Município.

9.3.19. Vedações

É vedado:

- I – direcionar pedidos por preferência pessoal
- II – privilegiar credenciado sem critério objetivo;
- III – alterar a ordem de distribuição sem motivação formal;
- IV – impor limitações não previstas no edital.

9.3.20. Casos Omissos

Os casos omissos relacionados à operacionalização da distribuição serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante decisão motivada, observados os princípios deste edital.

9.4. Formalização

- O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, que emitirá parecer técnico de habilitação ou inabilitação.
- As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, passando a integrar o cadastro de prestadores de serviços laboratoriais do município.

Regime de execução

9.5. O regime de execução do contrato será de execução indireta, mediante a prestação de serviços por demanda, caracterizando-se como empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Dinâmica Operacional e Responsabilidades

A execução do objeto será realizada de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, obedecendo ao seguinte fluxo operacional:



- **Fase Pré-Analítica (Poder Público):** A execução direta da coleta de material biológico, o preparo do paciente e a identificação primária das amostras serão realizados exclusivamente por servidores da administração direta nas Unidades de Saúde da rede municipal.
- **Logística e Transporte (Credenciada):** O regime de execução inicia-se para a(s) CONTRATADA(S) no ato da retirada do material biológico nas unidades. A empresa assume a custódia das amostras, sendo responsável pelo acondicionamento técnico, transporte em condições de biossegurança e garantia da estabilidade do material até a chegada ao laboratório central.
- **Fase Analítica (Credenciada):** Compreende o processamento laboratorial das amostras, realização de exames de análises clínicas e anatomia patológica, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e os padrões de controle de qualidade (interno e externo).
- **Fase Pós-Analítica (Credenciada):** Envolve a emissão de laudos assinados digitalmente por profissional legalmente habilitado e a disponibilização dos resultados em sistema informatizado via web para a Secretaria de Saúde e para o paciente.

9.7. Caráter Não Exclusivo e Sob Demanda

- **Demanda Variável:** A execução dar-se-á conforme a necessidade da rede ambulatorial, não havendo obrigatoriedade de garantia de faturamento mínimo mensal. O município pagará apenas pelos exames efetivamente realizados, laudados e validados pela fiscalização.
- **Pluralidade de Prestadores:** O regime de credenciamento permite que a execução seja distribuída entre várias empresas credenciadas, visando garantir que a capacidade de análise suporte o volume de coletas realizado pelos servidores municipais.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por interesse de administração, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio das Ostras, durante todo o prazo de vigência do instrumento.

11.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.3.1 Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados conforme a periodicidade de 30 (trinta) dias, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise.

11.4 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 12 meses.

11.5 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 8.12 deste Edital, e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

12. DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 A remuneração dos serviços prestados dar-se-á com base no pagamento por produção, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, atestados e validados pela Administração, garantindo a economicidade, a rastreabilidade e a conformidade técnica da execução.

12.2. O valor a ser pago observará os custos unitários constantes da Tabela SIS/SUS/SIGTAP e banco de preços, divulgada em Anexo específico do edital de chamamento público, sendo vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas em relação à tabela adotada.

12.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou
- os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

12.4. Forma de medição

12.4.1. A medição será mensal, abrangendo todas as consultas médicas, exames e procedimentos terapêuticos de angiologia executados no período.

12.4.2. A contratada deverá apresentar relatório consolidado de produção, contendo, no mínimo:

- a) quantidade de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço executados;
- b) identificação nominal dos pacientes, em conformidade com as regras de confidencialidade e com a legislação de proteção de dados;
- c) laudos e registros digitalizados, emitidos de acordo com os protocolos clínicos e técnicos exigidos;
- d) comprovação do registro de todos os atendimentos em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



12.5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto (produção mensal), atestada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.5.4. Conferência, validação e glosas

12.5.5. Os relatórios de produção apresentados pela contratada serão submetidos à análise técnica dos fiscais designados, que verificarão a conformidade com este Termo de Referência, com o edital e com a legislação vigente.

12.5.6. Somente após a validação pela fiscalização contratual e o devido ateste será reconhecida a produção mensal para fins de liquidação da despesa.

12.5.7. Constatadas inconsistências ou irregularidades (inclusive glosas parciais), o contratante deverá comunicar a contratada para que:

- a) apresente esclarecimentos e/ou documentos complementares; ou
- b) emita nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado após as glosas.

12.4.8. Valores glosados poderão ser:

- a) descontados do pagamento do próprio mês; ou
- b) compensados em medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4.9. Não serão pagos serviços:

- a) não realizados;
- b) realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos; ou
- c) realizados sem a devida autorização e registro prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Do recebimento

12.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 76, III do Decreto Municipal 3884/24).

12.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 40, II, do Decreto Municipal 3.884/24).

12.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 43, VII, do Decreto Municipal 3.884/24).

12.5.5. De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

12.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até



que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.5.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.5.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.5.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.5.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.5.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.5.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.5.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6. Liquidação

12.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;



- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- o número da Nota de Empenho;
- o número da OEXS;
- Descrição dos serviços; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11. Prazo de pagamento

12.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.12. Forma de pagamento

12.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



12.14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. REAJUSTE

13.1 As regras referentes ao reajuste são as que constam no item 6. do Termo de Referência (Anexo I).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência
- II- multa: a) compensatória; b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

14.1.2 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

- a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- q) deixar de repor funcionários faltosos;
- r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;



- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.1.2.2 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.2.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.1.2.4 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.2.5 Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

14.2 Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
 - f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
 - g) tumultue a sessão pública de licitação;
 - h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
 - i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - l) induza em erro a Administração;
 - m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
 - n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
 - c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
 - d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
 - e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
- III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) dar causa à inexecução total do contrato;
 - b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
 - d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) apresentação de documentação falsa;
 - g) falha ou fraude na execução do contrato;
 - h) fraude fiscal.

14.2.1 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

14.3 Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:
- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
 - b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
 - c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3.1 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.5 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 3884/2024.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Tabela de preços unitários

Rio das Ostras, 22 de maio de 2026.

Evandro Pereira Minguta
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Processo Administrativo nº 9584/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de entidade(s) privada(s) especializada(s) em realizar exames laboratoriais nas modalidades análises clínicas e anatomia patológica, para atender a demanda das Unidades Básicas e Especializada da rede ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO	CODIGO SIGTAP / CBHPM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0202060047	8966	17 Alfa Hidroxiprogesterona	UNID.	139	9,91	1.377,49
2	0202010406	30188	Ácido Fólico (RIE)	UNID.	1781	13,08	23.295,48
3	0202010120	21601	Ácido Úrico	UNID.	30171	1,85	55.816,35
4	0202070050	8923	Ácido Valpróico	UNID.	167	15,65	2.613,55
5	0202010147	8966	Aldolase	UNID.	198	3,68	728,64
6	0202010163	30229	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	UNID.	222	3,68	816,96
7	0202030091	8966	Alfa Fetoproteína (IDR ou RIE)	UNID.	207	13,35	2.763,45
8	0202010155	30240	Alfa-1 Antitripsina (soro)	UNID./NOVO	264	3,68	971,52
9	0202010180	30090	Amilase, Dosagem de	UNID.	2041	2,25	4.592,25
10	0202060110	8966	Androstenediona (RIE)	UNID.	145	11,53	1.671,85
11	0202031292	8974	Anti-Beta-2 Glicoproteína 1 – IGG e IGM	UNID./NOVO	560	125,00	70.000,00
12	0202080021	30149	Antibiograma com concentração inibitória mínima	UNID.	5229	13,33	69.702,57
13	0202030253	8974	Anticardiolipina – Anticorpos IGG	UNID./NOVO	660	10,00	6.600,00
14	0202030261	8974	Anticardiolipina – Anticorpos IGM	UNID./NOVO	660	10,00	6.600,00
15	0202020576	8974	Anticoagulante Lúpico	UNID./NOVO	660	49,08	32.392,80
16	40316084	8974	Anticorpo Anti-Receptor do TSH - TRAB	UNID.	2390	26,31	62.880,90
17	0202030270	8974	Anticorpos Anti DNA	UNID.	1435	8,67	12.441,45
18	0202030350	8974	Anticorpos Anti SS-A (RO)	UNID.	353	17,36	6.128,08
19	0202030369	30241	Anticorpos Anti SS-B (LA)	UNID.	319	18,55	5.917,45
20	40306160	8974	Anticorpos Anti-Centrômero	UNID./NOVO	36	15,70	565,20
21	NÃO POSSUI	8974	Anticorpos Anti-Citoplasma de Neutrófilos – ANCA (C e P)	UNID./NOVO	250	26,43	6.607,50
22	40306259	8974	Anticorpos Anti-Endomísio – IGA	UNID./NOVO	44	48,50	2.134,00
23	40306259	8974	Anticorpos Anti-Endomísio – IGG	UNID./NOVO	44	35,86	1.577,84
24	40306259	8974	Anticorpos Anti-Endomísio – IGM	UNID./NOVO	44	25,00	1.100,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

25	0202030288	8974	Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori IgG	UNID.	4134	17,16	70.939,44
26	0202030288	8974	Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori IgM	UNID.	4176	17,16	71.660,16
27	0202030296	8974	Anticorpos Anti-HIV/Western Blot	UNID.	16	85,00	1.360,00
28	0202031500	8427	Anticorpos Anti-HIV1 + HIV2	UNID.	7283	10,00	72.830,00
29	0202031535	8613	Anticorpos Anti-HTLV I/II, Pesquisa	UNID.	1443	18,55	26.767,65
30	40306070	8974	Anticorpos Anti-JO-1	UNID./NOVO	36	11,43	411,48
31	0202030563	8974	Anticorpos Anti-Mitocondria, IFI para	UNID.	69	15,63	1.078,47
32	0202030580	8974	Anticorpos Anti-Músculo Liso, IFI para	UNID.	58	14,45	838,10
33	0202030555	8966	Anticorpos Antiperoxidase – Anti TPO (Antimicrosomas)	UNID.	2088	17,16	35.830,08
34	0202030458	30239	Anticorpos Anti-SCL-70	UNID./NOVO	36	10,00	360,00
35	NÃO POSSUI	8974	Anticorpos Anti-Sintetase – MI-2	UNID./NOVO	6	1.564,08	9.384,48
36	0202030342	8974	Anticorpos Anti-SM	UNID.	125	14,05	1.756,25
37	0202030628	30233	Anticorpos Anti-Tireoglobulina	UNID.	626	14,54	9.102,04
38	0202030326	8974	Anticorpos RNP	UNID.	124	15,96	1.979,04
39	0202030474	30100	Anti-Estreptolisina O (ASLO)	UNID.	560	2,83	1.584,80
40	0202030962	30179	Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	UNID.	1119	13,35	14.938,65
41	0202020177	8923	Anti-Trombina III	UNID./NOVO	560	6,48	3.628,80
42	NÃO POSSUI	8974	Anti-X Ativado (Anti-Xa)	UNID./NOVO	236	367,35	86.694,60
43	40301354	8923	Apolipoproteína A – APO A	UNID./NOVO	300	10,86	3.258,00
44	40301362	8923	Apolipoproteína B – APO B	UNID./NOVO	300	21,00	6.300,00
45	NÃO POSSUI	8974	Autoanticorpos Anti-CCP	UNID./NOVO	6	52,40	314,40
46	40306461	8974	Avidez para Imunoglobulina G para Toxoplasma	UNID.	1482	75,78	112.305,96
47	NÃO POSSUI	8974	Bartonella – Anticorpos IGG e IGM	UNID./NOVO	12	395,44	4.745,28
48	0202030113	30234	Beta-2 Microglobulina	UNID.	245	13,15	3.221,75
49	0202060217	8966	BHCG - Hormônio Gonadotrófico (Qualitativo ou Quantitativo)	UNID.	2465	7,85	19.350,25
50	0202010201	30166	Bilirrubinas Total e Frações	UNID.	18964	2,01	38.117,64
51	0203020030	6742	Biópsia	UNID./NOVO	5000	40,78	203.900,00
52	0202031217	8966	CA 125, Marcador Tumoral	UNID.	335	12,60	4.221,00
53	40316378	8966	CA 15-3, Marcador Tumoral	UNID.	242	15,20	3.678,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

54	40316378	8966	CA 19.9, Marcador Tumoral	UNID.	204	13,15	2.682,60
55	40316378	8966	CA 72.4, Marcador Tumoral	UNID./NOVO	65	27,84	1.809,60
56	202010228	8923	Cálcio Iônico, Dosagem	UNID.	285	3,20	912,00
57	0202010210	30111	Cálcio, Dosagem	UNID.	39584	1,85	73.230,40
58	0202010210	8923	Cálcio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	80	1,73	138,40
59	NÃO POSSUI	8940	Calprotectina Fecal	UNID./NOVO	60	65,00	3.900,00
60	0202010023	8923	Capacidade de Fixação do Ferro	UNID.	477	2,01	958,77
61	0202070158	30145	Carbamazepina	UNID.	33	17,25	569,25
62	0202100030	8087	Cariótipo com Banda G	UNID./NOVO	6	160,00	960,00
63	0202030067	8974	CH50 – Complemento Total	UNID./NOVO	60	9,25	555,00
64	0202030725	8974	Chlamydia Trachomatis – Anticorpos IGG	UNID./NOVO	90	17,16	1.544,40
65	0202030725	8974	Chlamydia Trachomatis – Anticorpos IGM	UNID./NOVO	90	17,16	1.544,40
66	0202030741	8974	Citomegalovirus IgG, RFC ou IFI para	UNID.	3000	11,00	33.000,00
67	0202030857	8974	Citomegalovirus IgM, RFC ou IFI para	UNID.	3000	11,61	34.830,00
68	0202050025	8923	Clearence de Creatinina	UNID.	389	3,51	1.365,39
69	0202010260	8923	Cloro, Dosagem de	UNID.	691	1,85	1.278,35
70	0202070190	8923	Cobre, Dosagem	UNID./NOVO	120	3,51	421,20
71	0202010279	30175	Colesterol HDL	UNID.	49962	3,31	165.374,22
72	0202010287	30144	Colesterol LDL	UNID.	49893	3,51	175.124,43
73	0202010295	21571	Colesterol Total	UNID.	50713	1,85	93.819,05
74	0202030121	30236	Complemento C3	UNID.	185	15,07	2.787,95
75	0202030130	30235	Complemento C4	UNID.	207	14,55	3.011,85
76	40306720	8974	Complemento C5	UNID.	118	64,94	7.662,92
77	0202080080	30160	Contagem de Colônias, Cultura de Urina com	UNID.	11374	5,62	63.921,88
78	0202020541	8532	Coombs Direto	UNID.	2255	2,73	6.156,15
79	0202120090	8540	Coombs Indireto	UNID.	591	2,73	1.613,43
80	0202060136	30150	Cortisol (RIE) Basal - 8 horas	UNID.	392	9,86	3.865,12
81	0202010317	21598	Creatinina, Dosagem de	UNID.	44619	1,85	82.545,15
82	0202010317	8923	Creatinina, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	687	1,85	1.270,95
83	0202010325	30093	Creatinofosfoquinase – CPK	UNID.	1766	3,68	6.498,88
84	0202010333	30092	Creatinofosfoquinase - Fração MB - CK-MB	UNID.	140	4,12	576,80
85	0202080080	30146	Culturas em Geral (Líquidos, Secreções, Micobactéria, Fungos, etc)	UNID.	9226	5,62	51.850,12
86	0202010040	8923	Curva Glicêmica 2 Amostras	UNID.	1975	3,63	7.169,25
87	0202010074	8923	Curva Glicêmica 5 Amostras	UNID.	227	8,43	1.913,61



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

88	0202060144	8966	Dehidropiandrosterona - DHEA (RIE)	UNID.	478	11,25	5.377,50
89	0202030792	30112	Dengue, Sorologia para (IgG)	UNID.	111	27,45	3.046,95
90	0202030903	30112	Dengue, Sorologia para (IgM)	UNID.	111	20,00	2.220,00
91	0202010368	30095	Desidrogenase Láctica - LDH	UNID.	1007	3,66	3.685,62
92	0202070204	20729	Digoxina (RIE ou EIE)	UNID.	37	8,97	331,89
93	40304906	8958	Dímero-D	UNID./NOVO	800	70,67	56.536,00
94	0202010724	8346	Eletroforese de Proteínas	UNID.	512	4,42	2.263,04
95	40305287	8966	Enzima Conversora de Angiotensina (ECA)	UNID./NOVO	70	53,77	3.763,90
96	0202090264	8931	Espermograma (Qualitativo)	UNID.	240	4,80	1.152,00
97	0202060160	8966	Estradiol	UNID.	2277	10,05	22.883,85
98	0202060179	8966	Estriol (RIE)	UNID.	344	11,55	3.973,20
99	0202060187	8966	Estrona (RIE)	UNID.	621	11,12	6.905,52
100	NÃO POSSUI	8117	Exoma - Sequenciamento Genético	UNID./NOVO	4	2.500,00	10.000,00
101	0202030598	30147	Fator Antinuclear – FAN	UNID.	2824	13,00	36.712,00
102	NÃO POSSUI	8958	Fator II – Pesquisa de Mutação	UNID./NOVO	6	323,10	1.938,60
103	0202030075	30124	Fator Reumatoide, Teste do Látex para	UNID.	2916	2,83	8.252,28
104	0202120082	30151	Fator Rh, Incluindo DU	UNID.	5187	1,37	7.106,19
105	NÃO POSSUI	8958	Fator V de Leiden – Pesquisa de Mutação	UNID./NOVO	6	124,78	748,68
106	0202070123	30170	Fenobarbital	UNID.	62	13,13	814,06
107	0202010384	30169	Ferritina	UNID.	9212	15,59	143.615,08
108	0202010392	30106	Ferro sérico	UNID.	21567	3,51	75.700,17
109	0202080080	8940	Fezes, Cultura	UNID.	152	5,62	854,24
110	0202020290	8958	Fibrinogênio	UNID./NOVO	100	4,60	460,00
111	0202060233	8966	Folículo Estimulante - FSH, Hormônio (RIE)	UNID.	2820	7,89	22.249,80
112	0202010422	30152	Fosfatase Alcalina	UNID.	19804	2,01	39.806,04
113	0202010430	30110	Fósforo, Dosagem	UNID.	2098	1,85	3.881,30
114	0202010430	8966	Fósforo, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	38	1,85	70,30
115	0202031411	8516	FTA-ABS IgG, IDI para Sífilis	UNID.	626	10,00	6.260,00
116	0202031411	8516	FTA-ABS IgM, IDI para Sífilis	UNID.	626	10,50	6.573,00
117	0202010465	30096	Gama Glutamil Transferase (GGT)	UNID.	25945	3,51	91.066,95
118	0202010040	8923	Glicose Pós-Prandial	UNID.	3665	1,90	6.963,50
119	0202010473	30010	Glicose, Dosagem de	UNID.	61028	1,85	112.901,80
120	0202010481	8923	Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	UNID./NOVO	120	3,68	441,60
121	40316300	8966	Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais (SHBG)	UNID./NOVO	90	31,01	2.790,90
122	0202120023	8362	Grupo Sanguíneo ABO, Determinação do	UNID.	5187	1,37	7.106,19

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

123	0202080153	30171	Hemocultura 1ª Amostra	UNID.	67	11,25	753,75
124	0202080153	30171	Hemocultura 2ª Amostra	UNID.	67	11,25	753,75
125	0202020320	8923	Hemoglobina Fetal, Dosagem (por Desnat. Alcal.) para de	UNID.	11	2,62	28,82
126	0202010503	30153	Hemoglobina Glicada	UNID.	28400	7,86	223.224,00
127	0202020355	8346	Hemoglobina, Eletoforese de	UNID.	1176	5,41	6.362,16
128	0202020380	20184	Hemograma Completo	UNID.	79840	4,11	328.142,40
129	0202030806	8974	Hepatite A - Anti HVA IgG	UNID.	516	18,55	9.571,80
130	0202030911	8974	Hepatite A - Anti HVA IgM	UNID.	533	18,55	9.887,15
131	0202030890	8974	Hepatite B - Anti HBc IgM	UNID.	1651	16,31	26.927,81
132	0202030784	8400	Hepatite B - Anti-HBc	UNID.	1511	16,33	24.674,63
133	0202030644	8974	Hepatite B - Anti-Hbe	UNID.	348	16,30	5.672,40
134	0202030636	8974	Hepatite B - Anti-HBs	UNID.	3226	16,17	52.164,42
135	0202030989	8974	Hepatite B - Hbe Ag	UNID.	355	11,98	4.252,90
136	0202031446	8222	Hepatite B - Hbs Ag (Antígeno Austrália)	UNID.	7403	17,64	130.588,92
137	0202031470	30154	Hepatite C - Anti HCV	UNID.	3445	16,10	55.464,50
138	0202030849	30162	Herpes Simples, Dosagem de Anticorpos IgG para	UNID.	142	16,30	2.314,60
139	0202030954	30163	Herpes Simples, Dosagem de Anticorpos IgM para	UNID.	142	17,16	2.436,72
140	0202030822	8974	Herpes Zoster – Anticorpos IGG	UNID./NOVO	120	14,05	1.686,00
141	0202030938	8974	Herpes Zoster – Anticorpos IGM	UNID./NOVO	120	15,00	1.800,00
142	40302113	8923	Homocisteína, Dosagem de	UNID.	1203	30,00	36.090,00
143	0202060225	8966	Hormônio do Crescimento (RIE)	UNID.	28	9,85	275,80
144	0202060241	8966	Hormônio Luteinizante - LH	UNID.	1881	8,97	16.872,57
145	0202060250	30161	Hormônio Tireoestimulante Ultrassensível - TSH (RIE)	UNID.	25834	8,96	231.472,64
146	0202031039	8974	IGE Específico – Ácaros – Acarus Siro (D70)	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
147	0202031039	8974	IGE Específico – Alfa Lactoalbumina	UNID.	1819	9,25	16.825,75
148	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Aditivos – Vermelho Carmim	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
149	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Amêndoa	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
150	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Amendoim	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
151	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Cacau	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
152	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Coco	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
153	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Milho	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

154	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Morango	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
155	0202031039	8974	IGE Específico – Beta Lactoglobulina	UNID.	1819	9,25	16.825,75
156	0202031039	8974	IGE Específico – Blomia Tropicalis	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
157	0202031039	8974	IGE Específico – Camarão	UNID.	1797	9,25	16.622,25
158	0202031039	8974	IGE Específico – Caseína	UNID.	1800	9,25	16.650,00
159	0202031039	8974	IGE Específico – Caspa de Cachorro	UNID.	1900	9,25	17.575,00
160	0202031039	8974	IGE Específico – Caspa de Gato	UNID.	1926	9,25	17.815,50
161	0202031039	8974	IGE Específico – Clara de Ovo	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
162	0202031039	8974	IGE Específico – Corante Amarelo Tartrazina	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
163	0202031039	8974	IGE Específico – D. Farinae	UNID.	1865	9,25	17.251,25
164	0202031039	8974	IGE Específico – D. Pteronyssinus	UNID.	1862	9,25	17.223,50
165	0202031039	8974	IGE Específico – Formiga	UNID.	1819	9,25	16.825,75
166	0202031039	8974	IGE Específico – Gema de Ovo	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
167	0202031039	8974	IGE Específico – Glúten	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
168	0202031039	8974	IGE Específico – Insetos – Barata	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
169	0202031039	8974	IGE Específico – Lactose	UNID.	1829	9,25	16.918,25
170	0202031039	8974	IGE Específico – Leite	UNID.	1832	9,25	16.946,00
171	0202031039	8974	IGE Específico – Mosquito	UNID.	1816	9,25	16.798,00
172	0202031039	8974	IGE Específico – Peixe – Bacalhau	UNID./NOVO	1300	9,25	12.025,00
173	0202031039	8974	IGE Específico – Peixe – Tilápia	UNID./NOVO	1300	9,25	12.025,00
174	0202031039	8974	IGE Específico – Poeira	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
175	0202031039	8974	IGE Específico – Soja	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
176	0202031039	8974	IGE Específico – Tabaco	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
177	0202031039	8974	IGE Específico – Trigo	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
178	0202031039	8974	IGE Múltiplo – Frutos do Mar	UNID./NOVO	1400	9,25	12.950,00
179	0202031039	8974	IGE Múltiplo – Fungos	UNID./NOVO	1700	9,25	15.725,00
180	0202031039	8974	IGE Múltiplo – Poeira – H2, D1, D2, I6	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
181	0202030156	30238	Imunoglobulina A – IgA	UNID.	434	17,16	7.447,44
182	0202030164	8974	Imunoglobulina E – IgE	UNID.	881	9,04	7.964,24
183	40307280	8974	Imunoglobulina G – IGG	UNID./NOVO	1750	13,16	23.030,00
184	0202030180	30237	Imunoglobulina M – IgM	UNID.	631	16,29	10.278,99
185	0202060268	8966	Insulina, Dosagem de	UNID.	6995	10,17	71.139,15
186	0202030024	8974	Linfócitos T "Helper", Contagem de (IF com OKT-4 - CD4)	UNID.	28	15,00	420,00
187	0202030024	8974	Linfócitos T "Supressores", Contagem de (IF com OKT-8 - CD8)	UNID.	25	15,00	375,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

188	NÃO POSSUI	8974	Linfócitos T CD3+	UNID.	23	38,98	896,54
189	0202030016	8974	Linfócitos B, Contagem (CD19)	UNID.	23	15,00	345,00
190	0202010554	8923	Lipase	UNID.	1390	2,25	3.127,50
191	NÃO POSSUI	8923	Lipoproteína A – LPA	UNID./NOVO	220	10,77	2.369,40
192	NÃO POSSUI	8923	Lisozima	UNID./NOVO	6	165,69	994,14
193	0202030547	8974	Listeriose, Reação de Aglutinação para	UNID.	23	5,50	126,50
194	0202070255	30164	Lítio, Dosagem de	UNID.	147	2,25	330,75
195	0202010562	30109	Magnésio, Dosagem de	UNID.	6804	2,01	13.676,04
196	0202010562	8923	Magnésio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	51	2,01	102,51
197	0202050092	8923	Microalbuminúria, (Urina Recente)	UNID.	474	8,12	3.848,88
198	0202050092	8923	Microalbuminúria, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	245	8,12	1.989,40
199	40308340	8974	Mononucleose (Monoteste), Sorologia para	UNID.	19	8,92	169,48
200	NÃO POSSUI	8117	MTHFR – Pesquisa de Mutações (C677T e A1298C)	UNID./NOVO	6	434,53	2.607,18
201	NÃO POSSUI	8923	PAI-1 – Plasminogênio Tissular	UNID./NOVO	12	382,20	4.586,40
202	0202040127	8940	Parasitológico	UNID.	15115	1,65	24.939,75
203	0202040127	8940	Parasitológico, Colheita Múltipla com Liq. Conservante	UNID.	5631	1,65	9.291,15
204	0202060276	8966	Paratormônio - PTH (RIE)	UNID.	1823	35,54	64.789,42
205	0202060284	8966	Peptídeo C, Dosagem de	UNID.	223	15,35	3.423,05
206	0202020347	8958	Plasminogênio, Dosagem de	UNID./NOVO	120	4,11	493,20
207	0202010600	30107	Potássio, Dosagem de	UNID.	27984	1,85	51.770,40
208	0202010600	8923	Potássio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	154	1,85	284,90
209	0202060292	8923	Progesterona, Dosagem	UNID.	1433	10,22	14.645,26
210	0202060306	8966	Prolactina, Dosagem	UNID.	1510	10,15	15.326,50
211	0202020550	8923	Proteína C – Funcional, Dosagem	UNID./NOVO	660	46,14	30.452,40
212	0202030202	30138	Proteína C Reativa, Dosagem	UNID.	5775	2,83	16.343,25
213	40305406	8966	Proteína Ligadora IGF 1 – Tipo 3 (IGFBP-3)	UNID./NOVO	12	44,10	529,20
214	0202020568	8923	Proteína S – Funcional, Dosagem	UNID./NOVO	660	58,46	38.583,60
215	0202050114	30156	Proteína, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	728	2,04	1.485,12
216	0202010627	30098	Proteínas Totais e Frações	UNID.	2748	1,85	5.083,80
217	0202050300	8923	Proteínas Urinárias (por Eletroforese), Pesquisa	UNID./NOVO	472	4,24	2.001,28
218	40316130	8966	PSA Livre	UNID.	7169	15,32	109.829,08

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

219	0202030105	8966	PSA Total (Antígeno Prostático Específico)	UNID.	12214	14,86	181.500,04
220	0202020037	30099	Reticulócitos, Contagem de	UNID.	947	2,73	2.585,31
221	0202050017	9040	Rotina de Urina - EAS	UNID.	47821	3,70	176.937,70
222	0202030814	8974	Rubéola - Anticorpos IgG	UNID.	1956	14,42	28.205,52
223	0202030920	8974	Rubéola - Anticorpos IgM	UNID.	1956	15,00	29.340,00
224	0202040143	30159	Sangue Oculto, Pesquisa de	UNID.	1828	1,65	3.016,20
225	0202031110	8494	Sífilis - VDRL Quantitativo, Reação Sorológica	UNID.	6815	2,83	19.286,45
226	0202010635	30108	Sódio, Dosagem de	UNID.	27984	1,85	51.770,40
227	0202010635	8923	Sódio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	275	1,80	495,00
228	0202060322	8966	Somatomedina – IGF – 1	UNID./NOVO	12	15,35	184,20
229	0202060330	8966	Sulfato de Dehidroepiandrosterona - S-DHEA	UNID.	220	13,11	2.884,20
230	0202020142	30148	Tempo de Protrombina - TAP	UNID.	6304	2,73	17.209,92
231	0202020134	30102	Tempo de Troboplastina Parcial Ativada - TTPA	UNID.	6304	5,77	36.374,08
232	0202060357	30232	Testosterona Livre (RIE)	UNID.	1131	13,08	14.793,48
233	0202060349	30232	Testosterona Total (RIE)	UNID.	1442	10,43	15.040,06
234	0202010643	30157	TGO (Aspartato Amino Transferase)	UNID.	34208	2,01	68.758,08
235	0202010651	8559	TGP (Alanino amino Transferase)	UNID.	34208	2,01	68.758,08
236	0202060365	8966	Tireoglobulina	UNID./NOVO	450	13,61	6.124,50
237	0202060373	8966	Tiroxina - T4	UNID.	5930	8,58	50.879,40
238	0202060381	30155	Tiroxina Livre - T4L	UNID.	21195	11,60	245.862,00
239	0202030768	8974	Toxoplasmose IgG	UNID.	4418	12,24	54.076,32
240	0202030873	8974	Toxoplasmose IgM	UNID.	4418	14,90	65.828,20
241	0202010660	8923	Transferrina	UNID.	1896	4,12	7.811,52
242	0202010678	30103	Triglicerídeos	UNID.	49356	3,51	173.239,56
243	40316467	8966	Triiodotironina Livre - T3L	UNID.	1602	8,71	13.953,42
244	0202060390	30173	Triiodotironina - T3	UNID.	3864	8,71	33.655,44
245	0202010694	21580	Uréia, Dosagem de	UNID.	41764	1,85	77.263,40
246	0202020150	30104	Velocidade da Hemossedimentação, Determinação da - VHS	UNID.	5830	2,73	15.915,90
247	40302601	8923	Vitamina A	UNID./NOVO	2000	31,07	62.140,00
248	40302806	8923	Vitamina B3	UNID./NOVO	252	359,10	90.493,20
249	40302814	8923	Vitamina B6	UNID./NOVO	2400	111,00	266.400,00
250	0202010708	30168	Vitamina B12 (RIE)	UNID.	7897	14,24	112.453,28
251	0202010112	8923	Vitamina C, Dosagem (Ácido Ascórbico)	UNID.	2655	2,01	5.336,55
252	0202010767	30165	Vitamina D, Dosagem (D25 e/ou D3)	UNID.	12253	15,24	186.735,72
253	NÃO POSSUI	8923	Vitamina D 1,25	UNID./NOVO	1000	55,00	55.000,00
254	40302610	8923	Vitamina E	UNID./NOVO	990	43,00	42.570,00

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

255	0202031012	30124	Waller-Rose (Fator Reumatóide), Teste de	UNID.	1050	4,10	4.305,00
256	0202070352	8923	Zinco, Dosagem de	UNID.	914	15,00	13.710,00
VALOR TOTAL R\$ 7.266.748,49							

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte por não se tratar das hipóteses elencadas na Lei 123/2006, conforme verificado no Estudo técnico preliminar.

1.4 No presente processo de Credenciamento, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto, configurando a contratação por lote único, compreendendo a totalidade dos serviços de exames laboratoriais, análises clínicas e anatomia patológica (biópsias).

1.5. A decisão pela não divisão do objeto fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

1.5.1. Integridade do Diagnóstico e Segurança do Paciente: A centralização das análises em uma única rede prestadora assegura a padronização dos processos diagnósticos. A fragmentação entre diferentes empresas para exames de rotina e biópsias poderia gerar conflitos de interpretação clínica, dificuldades na correlação de dados e atrasos na conduta terapêutica, elevando o risco assistencial.

1.5.2. Eficiência Logística e Operacional (Fase Pré-Analítica): A logística de coleta, transporte e triagem de amostras biológicas é a fase mais crítica do processo. A utilização de uma interface única para o recolhimento e processamento de todos os tipos de amostras (sangue, tecidos, fluidos) otimiza o fluxo de atendimento, reduz custos de transporte e minimiza a probabilidade de perda ou degradação de materiais.

1.5.3. Unicidade do Sistema de Informação: O não parcelamento permite a integração plena dos resultados em um único sistema de LIS (Laboratory Information System). Isso facilita o acesso imediato do corpo médico ao histórico laboratorial completo do paciente, permitindo uma visão holística dos resultados de patologia clínica e anatomia patológica em um só ambiente digital.

1.5.4. Economia de Escala e Eficiência Administrativa: A gestão de múltiplos contratos ou credenciamentos para frações de serviços correlatos geraria um ônus administrativo desproporcional à Administração. A contratação unificada atrai empresas com infraestrutura robusta, capazes de oferecer maior celeridade e tecnologia de ponta, garantindo o princípio da eficiência.

1.6. A divisão do objeto em itens isolados comprometeria a unidade técnica e a celeridade necessárias ao suporte diagnóstico da rede de saúde, não restando demonstrada vantagem técnica ou econômica no parcelamento, conforme facultado pelo art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Os serviços objeto deste Termo de Referência, consistentes na realização de exames laboratoriais, análises clínicas e anatomia patológica (biópsias), são classificados como Serviços Continuados, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se justifica pela necessidade ininterrupta de suporte diagnóstico para as unidades de saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o fato de que tais serviços atendem a uma necessidade pública permanente e rotineira, cujas atividades devem se estender por mais de um exercício financeiro para garantir a integridade da rede de assistência e a eficiência administrativa, evitando-se a vacância assistencial.

1.10. A interrupção das análises laboratoriais e anatomopatológicas comprometeria diretamente:

1.10.1. A continuidade das ações de assistência à saúde e a segurança dos pacientes;

1.10.2. O fechamento de diagnósticos clínicos e a definição de condutas terapêuticas urgentes;

1.10.3. O monitoramento de doenças crônicas e a realização de procedimentos cirúrgicos que dependem de resultados de biópsias.

1.11. Em razão desta continuidade, o contrato decorrente deste credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme faculta o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Por se tratar de serviços técnicos especializados de apoio à saúde, a Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência, os padrões de qualidade, as certificações técnicas e o cumprimento das normas da ANVISA (RDC 786/2023 ou norma que vier a substituí-la) e demais órgãos reguladores.

1.13. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br



1.14. A Contratante deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 NLLC).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Da Solução Integrada: A solução consiste no suporte diagnóstico laboratorial completo, integrando as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica. Não se limita à mera realização de testes, mas compreende o fornecimento de infraestrutura tecnológica, logística de transporte de material biológico, disponibilização de sistemas de informação para interfaceamento de resultados e corpo técnico especializado para emissão de laudos de análises clínicas e anatomia patológica.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto: O ciclo de vida desta contratação foi planejado para garantir a qualidade contínua e a sustentabilidade da assistência à saúde, subdividindo-se nas seguintes etapas:

3.2.1. Etapa 1: Planejamento e Mobilização (Fase Inicial): Compreende a estruturação da rede de atendimento pela Credenciada, interface simplificada ou integração sistêmica equivalente, observados segurança da informação e LGPD, permitindo a impressão ou integração direta ao prontuário do paciente na rede municipal e o treinamento das equipes de coleta e recepção sobre os protocolos de identificação e manuseio de amostras.

3.2.2. Etapa 2: Execução Operacional (Fase de Utilização): É o núcleo do ciclo de vida, onde ocorre o fluxo contínuo de:

3.2.2.1. Fase Pré-analítica: Coleta, triagem, identificação unívoca das amostras e transporte sob condições controladas de temperatura (conforme RDC 786/2023 da ANVISA).

3.2.2.2. Fase Analítica: Processamento das amostras em equipamentos calibrados e realização de biópsias por médicos patologistas, com rigoroso controle de qualidade interno e externo.

3.2.2.3. Fase Pós-analítica: Emissão de laudos assinados digitalmente, entrega de resultados via plataforma online e assessoria científica para discussão de casos clínicos, se necessário.

3.2.3. Etapa 3: Monitoramento e Manutenção da Qualidade (Fase de Sustentação): Monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho (SLA), como tempo de entrega (TAT - Turnaround Time) e índices de coleta. Inclui a renovação periódica de certificações e a atualização tecnológica de equipamentos e reagentes para evitar a obsolescência do diagnóstico.

3.2.4. Etapa 4: Descarte e Responsabilidade Ambiental: Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados durante o processo analítico, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da contratada, garantindo o fechamento do ciclo de vida sem passivos ambientais.

3.2.5. Etapa 5: Encerramento ou Renovação: Ao fim do período de credenciamento, prevê-se a guarda e migração segura do histórico de dados laboratoriais dos pacientes para a Administração, garantindo a continuidade do prontuário eletrônico e a memória clínica da rede.

3.3. Sustentabilidade e Eficiência: A solução busca a máxima eficiência ao reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes e otimizar o uso de insumos, garantindo que o ciclo de vida do serviço contribua para o diagnóstico precoce e a redução de custos hospitalares por meio de resultados precisos e tempestivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Modelo de Execução (Regime de Apoio Operacional): A prestação dos serviços seguirá um modelo de execução compartilhada, no qual a coleta do material biológico será realizada por servidores da Administração Direta nas unidades de saúde municipais, competindo à empresa credenciada a responsabilidade integral pelo fornecimento de insumos, processamento técnico e emissão de laudos.

4.2. Fornecimento de Materiais e Insumos: A empresa credenciada deverá fornecer todos os materiais necessários para a realização da fase pré-analítica (coleta), em quantidade suficiente para a demanda estimada, incluindo, mas não se limitando a:

4.2.1. Materiais de Coleta: Agulhas, adaptadores de vácuo, tubos de coleta com diferentes aditivos, seringas, algodão, álcool 70%, curativos e garrotes.

4.2.2. Materiais para Biópsias: Recipientes adequados, conservantes (formol a 10% tamponado), lâminas, parafinas e demais reagentes para fixação e transporte de peças anatômicas.



4.2.3. Identificação: Etiquetas autoadesivas com código de barras compatíveis com o sistema de interfaceamento, para garantir a rastreabilidade absoluta da amostra desde o momento da coleta.

4.3. Do Recolhimento e Transporte do Material Biológico Não haverá análise ou processamento de material biológico dentro das unidades municipais. Toda a logística de retirada será de responsabilidade da Credenciada:

4.3.1. Recolhimento: A empresa deverá realizar o recolhimento das amostras nas unidades de saúde em dias e horários pré-agendados com a Secretaria de Saúde, garantindo a coleta de toda a produção do período.

4.3.2. Transporte Especializado: O transporte deve ser realizado pela Credenciada em veículos e recipientes térmicos que atendam rigorosamente à RDC 786/2023 da ANVISA, assegurando a manutenção da temperatura e a integridade biológica das amostras durante todo o trajeto até o laboratório de análise.

4.3.3. Protocolo de Transmissão: No ato do recolhimento, deverá ser emitido comprovante (físico ou digital) discriminando a quantidade e o tipo de amostras entregues pelo servidor municipal ao portador da empresa, delimitando as responsabilidades de cada parte.

4.4. Do Processamento Analítico e Laudos (Fase Analítica e Pós-Analítica)

4.4.1. A análise das amostras será realizada exclusivamente nas dependências da Credenciada (Laboratório Central ou de Apoio), utilizando tecnologia própria e corpo técnico habilitado.

4.4.2. Liberação de Resultados: A contratada deverá disponibilizar acesso eletrônico aos resultados e informações operacionais, por meio de portal web, arquivos estruturados, interface simplificada ou integração sistêmica equivalente, observados segurança da informação e LGPD, permitindo a impressão ou integração direta ao prontuário do paciente na rede municipal.

4.5. Do Treinamento de Padronização

4.5.1. A Credenciada deverá oferecer treinamento aos servidores municipais responsáveis pela coleta, visando a correta utilização dos insumos fornecidos pela empresa e a padronização dos procedimentos para evitar recoletas por problemas pré-analíticos (como hemólise ou fixação inadequada de biópsias).

4.6. Da Responsabilidade Técnica e Qualidade

4.6.1. A Credenciada assume a responsabilidade técnica integral pelo processamento das amostras e pela precisão dos laudos emitidos.

4.6.2. Deverá apresentar, durante toda a execução, comprovante de participação em Programas de Controle de Qualidade (Ensaio de Proficiência) e manter certificações vigentes de órgãos como PALC (SBPC/ML) ou DICQ (SBAC) e PNCQ (SBAC) especializado no controle de qualidade interno e externo, avaliando se os resultados dos exames estão corretos através de amostras-controle.

4.6.3. A empresa deverá disponibilizar assessoria científica via telefone ou meio eletrônico para dirimir dúvidas dos servidores e médicos municipais quanto aos resultados e interpretações de exames.

4.7. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Sustentáveis da União:

4.7.1. Da Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: A presente contratação pauta-se pelo princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Manual de Compras Sustentáveis da União, buscando a minimização de impactos ambientais e a promoção da responsabilidade social e econômica.

4.7.2. Sustentabilidade dos Insumos e Materiais: A Credenciada, no fornecimento dos materiais para coleta e análise, deverá observar:

4.7.2.1. Redução de Embalagens: Priorizar produtos cujas embalagens sejam recicláveis, biodegradáveis ou que utilizem o mínimo de material plástico e papelão, visando a redução de resíduos nas unidades de saúde municipais.

4.7.2.2. Substâncias Perigosas: Os insumos e reagentes fornecidos deverão, preferencialmente, ser livres de substâncias de alta toxicidade ou que possuam restrições ambientais graves (como mercúrio e outros metais pesados), sempre que houver alternativa técnica equivalente.

4.7.2.3. Eficiência dos Kits: Os materiais de coleta devem ser fornecidos em kits que evitem o desperdício, sendo adequados à volumetria necessária para cada exame, minimizando a geração de sobra de material biológico e insumos químicos.

4.8. Eficiência Logística e Emissões de Carbono: Considerando que o recolhimento e transporte do material biológico são de responsabilidade da Credenciada, esta deverá:

4.8.1. Otimização de Rotas: Demonstrar, quando solicitado, o planejamento de rotas de coleta que minimizem o deslocamento dos veículos, visando a redução da emissão de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis.

4.8.2. Manutenção de Frota: Utilizar veículos que atendam aos padrões de emissão do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) e manter a manutenção preventiva em dia para garantir a eficiência energética.

4.9. Digitalização e Desmaterialização (Eixo Ambiental e Econômico)



4.9.1. Resultados Digitais: Como diretriz de sustentabilidade, a entrega dos resultados e laudos deverá ocorrer obrigatoriamente por meio digital (portal online ou integração de sistemas), vedada a impressão sistemática em papel por parte da Credenciada, salvo em casos excepcionais e justificados.

4.9.2. Sistemas de Informação: A utilização de sistema de interfaceamento para etiquetas e requisições deve visar a eliminação gradual de guias em papel no fluxo entre os servidores municipais e o laboratório.

4.10. Gestão de Resíduos e Responsabilidade Social

4.10.1. PGRSS: A Credenciada deverá manter e executar o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), comprovando a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes gerados durante o processamento analítico em sua sede, conforme normas da ANVISA e do CONAMA.

4.10.2. Capacitação: A empresa deverá incluir no treinamento dos servidores municipais orientações sobre a segregação correta dos resíduos gerados no ato da coleta, otimizando o descarte e evitando a contaminação de materiais recicláveis.

4.10.3. Trabalho Decente: A Credenciada deverá comprovar, durante toda a execução, o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho de seus colaboradores, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo.

4.11. Critérios de Avaliação: A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a origem sustentável dos materiais fornecidos ou os certificados de destinação final de resíduos, como critério de aferição da qualidade do serviço prestado.

4.12. Da participação de empresas sob a forma de consórcio: Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.13. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.15. A futura contratada se obriga a apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.16. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.18. A futura contratada poderá substituir a apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração em relação à garantia da contratação.

4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.21. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.22. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

4.23. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.24. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.27. A futura Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.28. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.29. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.30. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.31. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.32. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.33. A futura Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.34. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.35. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.36. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.37. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.38. Caso o credenciado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do credenciado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Os Contratados, licitantes e/ou adjudicatários ficarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, disponível no site do Município, e demais cominações legais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

6.2. Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

6.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do mesmo Índice aplicado ao SIGTAP, salvo aqueles itens que foram estimados com base em outro parâmetro, os quais seguirão o Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

6.5.4. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

6.5.5. O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: em até 5 dias a partir da Ordem de Execução dos Serviços (OEXS);

Descrição dos Métodos, Rotinas e Procedimentos Operacionais

7.2. Fluxo Geral de Trabalho

O ciclo operacional da prestação de serviços seguirá o modelo de execução compartilhada, estruturado em 05 (cinco) etapas fundamentais, executadas de segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Etapa 1: Fornecimento de Insumos e Materiais (Fase Propositiva)

Método: A Credenciada deverá manter estoque regulador de insumos nas Unidades de Saúde.

Periodicidade: A reposição de materiais deverá ser feita semanalmente ou sempre que o estoque atingir o nível de segurança de 25%.

Itens: Fornecimento integral de tubos a vácuo, agulhas, adaptadores, seringas, recipientes para biópsias com fixadores (formol tamponado), etiquetas de identificação e demais correlatos.

7.4. Etapa 2: Fase Pré-Analítica (Coleta e Identificação)

Responsabilidade: Servidores da Administração Direta Municipal.

Rotina: Realização da coleta de sangue, secreções e recebimento de materiais para biópsias diretamente nas Unidades de Saúde, de segunda a sexta-feira.

Tecnologia: Os servidores utilizarão o sistema de informação fornecido pela Credenciada para a geração de etiquetas com código de barras no ato da coleta, garantindo a rastreabilidade unívoca da amostra.

Procedimento: Após a coleta, os servidores realizarão o acondicionamento primário das amostras em temperatura controlada, aguardando o recolhimento.

7.5. Etapa 3: Logística de Recolhimento e Transporte

Frequência: Diária, de segunda a sexta-feira.

Periodicidade: O recolhimento deverá ocorrer em horário pré-fixado (ex: entre 10h e 13h), garantindo que as amostras coletadas no período da manhã sejam processadas no mesmo dia.

Método: Retirada das amostras por veículo próprio da Credenciada, utilizando caixas térmicas validadas e monitoramento de temperatura, conforme a RDC 786/2023 - ANVISA.

Conferência: No ato da retirada, o preposto da empresa e o servidor municipal deverão conferir o quantitativo de amostras, gerando um protocolo de transmissão de responsabilidade.

7.6. Etapa 4: Fase Analítica (Processamento e Tecnologia)

Método: As análises serão realizadas no laboratório da Credenciada, seguindo rigorosos protocolos de controle de qualidade (interno e externo).

Tecnologia:

Análises Clínicas: Utilização de analisadores automatizados de alta performance para bioquímica, hematologia e imunologia, com interfaceamento direto para evitar erros de digitação.

Anatomia Patológica: Processamento macroscópico e microscópico realizado por médicos patologistas, incluindo técnicas de coloração de rotina.

Frequência: Processamento contínuo das amostras recebidas.

7.7. Etapa 5: Fase Pós-Analítica (Laudos e Resultados)

Entrega: Os resultados deverão ser disponibilizados via interface simplificada ou integração sistêmica equivalente, observados segurança da informação e LGPD, permitindo a impressão ou integração direta ao prontuário do paciente na rede municipal.

Periodicidade (Turnaround Time - TAT):

Exames de Rotina: Até 3 dias úteis após o recolhimento.

Exames de Urgência: Até 24 horas após o recolhimento.

Anatomia Patológica (Biópsias): Até 15 dias úteis (salvo casos de alta complexidade que exijam descalficação ou colorações especiais).

Segurança: Todos os laudos deverão ser assinados digitalmente (Padrão ICP-Brasil) pelo responsável técnico.

7.8. Tabela Resumo de Periodicidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

Atividade	Responsável	Frequência	Período
Coleta de Materiais	Servidor Municipal	Diária	Seg a Sex
Recolhimento de Amostras	Empresa Credenciada	Diária	Seg a Sex
Reposição de Insumos	Empresa Credenciada	Conforme demanda	Fluxo contínuo
Emissão de Laudos	Empresa Credenciada	Conforme prazos (TAT)	Fluxo contínuo

Cronograma de realização dos serviços

7.9. Do Cronograma e da Execução dos Serviços

A execução dos serviços de exames laboratoriais, análises clínicas e anatomia patológica obedecerá rigorosamente à rotina de coletas e logística de transporte descrita nos itens a seguir:

7.9.1. Locais e Periodicidade de Atendimento

Os serviços serão prestados de forma contínua, observando as seguintes escalas:

Laboratório Municipal: A contratada deverá disponibilizar o sistema de processamento e logística de retirada de amostras de segunda a sexta-feira.

Unidades de Saúde (UBS/Estratégia de Saúde da Família): O atendimento para coleta descentralizada ocorrerá uma vez por semana em cada unidade mapeada, conforme calendário fixo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9.2. Da Coleta e Triagem

Responsabilidade da Coleta: A coleta do material biológico será realizada exclusivamente pelos servidores da administração direta municipal, devidamente capacitados.

Período: As coletas ocorrerão invariavelmente no período da manhã, respeitando o horário de jejum e os protocolos clínicos dos pacientes.

Preparação: Cabe ao município a identificação primária dos tubos e frascos, enquanto a empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários (tubos a vácuo, agulhas, meios de transporte, recipientes para biópsia) em quantidade suficiente para manter o fluxo sem interrupções.

7.9.3. Da Logística de Transporte (Retirada)

A empresa credenciada deverá garantir a retirada das amostras biológicas nos locais de coleta seguindo o cronograma abaixo:

Local	Frequência de Retirada	Horário Previsto
Laboratório Municipal	Diária (Segunda a Sexta)	Das 10h às 11h
Unidades de Saúde	Semanal (Conforme Escala)	Das 10h às 11h

Nota: O transporte das amostras é de responsabilidade integral da empresa, devendo ser realizado em caixas térmicas com monitoramento de temperatura, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 20/2014 e posteriores).

7.9.4. Prazos de Entrega de Resultados

Os prazos para disponibilização dos laudos (contados a partir da retirada da amostra) deverão seguir os seguintes limites máximos:

Exames de Rotina: Até 3 dias úteis.

Exames de Urgência/Emergência: Até 24 horas.

Anatomia Patológica (Biópsias): Até 15 dias úteis (salvo casos de alta complexidade que exijam descalfificação ou colorações especiais).

Os resultados deverão ser disponibilizados via sistema informatizado (interface online), permitindo o acesso imediato pelas unidades de saúde, laboratório municipal e, preferencialmente, pelo paciente.

7.10. Obrigações Específicas da Credenciada

Manter a regularidade na retirada das amostras, mesmo em dias de feriados municipais ou pontos facultativos, caso haja regime de plantão no Laboratório Municipal.

Garantir o processamento imediato de amostras que possuam estabilidade biológica reduzida.

Comunicar imediatamente à coordenação do Laboratório Municipal qualquer intercorrência no transporte que possa comprometer a integridade da amostra (hemólise, quebra de frasco, etc.), providenciando nova coleta sem custos para o município.

7.11. Da Logística de Coleta e Retirada de Material

A prestação dos serviços ocorrerá de forma integrada com a rede ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, observando-se a seguinte dinâmica:

Locais de Retirada: A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar a retirada das amostras biológicas colhidas pelos servidores municipais diretamente nas Unidades de Saúde (Postos de Saúde, centros ambulatoriais e laboratório municipal) localizadas no território do município de Rio das Ostras.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

Frequência e Roteiro: A retirada deverá seguir cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a coleta diária ou conforme a especificidade técnica de cada exame, em horários que não comprometam a estabilidade dos analitos.

Responsabilidade pelo Transporte: É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) o transporte do material biológico das unidades de saúde até o laboratório de análise. O transporte deve obrigatoriamente cumprir as normas da RDC nº 20/2014 (ANVISA) e demais legislações de biossegurança, utilizando veículos adequados e caixas térmicas com monitoramento de temperatura.

7.12. Do Processamento e Local de Análise

Sede da Contratada: As análises clínicas e os exames de anatomia patológica (biópsias) deverão ser realizados em laboratório próprio ou devidamente conveniado pela credenciada, que possua Alvará Sanitário atualizado e Certificado de Proficiência.

Ponto de Apoio Administrativo: A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter, preferencialmente, um ponto de apoio técnico ou administrativo em Rio das Ostras para recebimento de materiais fora do cronograma regular (casos de urgência ou recoletas) e suporte à rede municipal.

7.13. Dos Horários de Atendimento e Prazos

O funcionamento das atividades logísticas e de processamento deverá atender aos seguintes requisitos:

Horário de Retirada (Logística): A retirada das amostras nas unidades de saúde ocorrerá, prioritariamente, no período matutino, a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, podendo haver escalas aos sábados conforme necessidade da secretaria de saúde (ex.: campanhas).

Disponibilidade de Resultados: O sistema de interfaceamento laboratorial deverá estar disponível 24 horas por dia para consulta e emissão de laudos pela Secretaria de Saúde e pelos pacientes.

Prazo de Entrega: Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos máximos estabelecidos no item 7.9.4.

7.14. Do Fornecimento de Insumos

A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer, sem custos adicionais ao município, todos os insumos necessários para a coleta e transporte (tubos de vácuo, agulhas, recipientes para biópsia, conservantes, etiquetas de identificação e formulários), em quantidade suficiente para suprir a demanda da rede ambulatorial, entregando-os nos locais de coleta conforme periodicidade pactuada.

7.15. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pelos servidores da administração direta municipal nos seguintes endereços e horário:

UNIDADES DE SAÚDE	ENDEREÇO	HORÁRIO
ESF ÂNCORA	Rua das Acácias, 615 Âncora	07H ÀS 10H
UBS BOCA DA BARRA	Av. Boca da Barra, 303 Boca da Barra	07H ÀS 10H
ESF CANTAGALO	Est. De Cantagalo s/n.º Cantagalo	07H ÀS 10H
ESF CIDADE PRAIANA	Rua Santa Catarina s/n.º Cidade Praiana	07H ÀS 10H
ESF CLÁUDIO RIBEIRO	Rua Peperônia s/n.º Âncora	07H ÀS 10H
ESF CLÍNICA DA FAMÍLIA	Rua Das Bromélias s/n.º Âncora	07H ÀS 10H
ESF DONA EDIMEIA	Av. Linda s/n.º Nova Esperança	07H ÀS 10H
UBS JARDIM MARILEIA	Rua Nova Friburgo, 21 Jardim Marileia	07H ÀS 10H
ESF MAR DO NORTE	Est. Da Praia, s/n.º Mar do Norte	07H ÀS 10H
ESF NOVA CIDADE	Av. Inajara, s/n. Nova Cidade	07H ÀS 10H
UBS NOVA ESPERANÇA	Rua X s/n.º Nova Esperança	07H ÀS 10H
ESF OPERÁRIO	Rua Cantagalo s/n.º Operário	07H ÀS 10H
ESF RECANTO	Rua Abel Siqueira s/n.º Recanto	07H ÀS 10H
ESF ROCHA LEÃO	Rua Paulo Henrique Sarzedas s/n.º Rocha Leão	07H ÀS 10H
LABORATÓRIO MUNICIPAL	Av. Guanabara s/n.º Extensão do Bosque	07H ÀS 10H

7.16. Rotinas a serem cumpridas

As rotinas operacionais para a prestação dos serviços de análises clínicas e anatomia patológica seguirão o fluxo de integração entre as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e a(s) CONTRATADA(S), conforme descrito abaixo:

7.16.1. Do Fornecimento de Insumos e Materiais

Abastecimento: A(s) CONTRATADA(S) deverá fornecer mensalmente (ou conforme demanda) todos os materiais necessários para a coleta (tubos com anticoagulantes específicos, agulhas, seringas, recipientes para biópsia com conservantes, coletores de urina/fezes, etc.) às unidades de saúde.

Padronização: Todos os insumos devem estar dentro do prazo de validade e ser compatíveis com os equipamentos de análise da contratada, visando evitar interferências nos resultados.

7.16.2. Da Identificação e Triagem das Amostras

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br



Responsabilidade da Coleta: A coleta do material biológico e a identificação primária das amostras são de responsabilidade dos servidores da SEMUSA, seguindo os protocolos de biossegurança.

Protocolo de Recebimento: No ato da retirada das amostras nas unidades, a CONTRATADA deverá realizar a conferência sumária (triagem) da quantidade de tubos/frascos em relação à guia de encaminhamento ou mapa de remessa.

Rejeição de Amostras: Caso seja detectada amostra inadequada (hemolisada, volume insuficiente, recipiente inadequado ou sem identificação), a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência imediatamente e comunicar o laboratório municipal para providências de recoleta.

7.16.3. Da Rotina de Transporte e Estabilidade

Acondicionamento: As amostras devem ser transportadas em caixas térmicas rígidas, impermeáveis e higienizáveis, com termômetro de máxima e mínima, garantindo a manutenção da temperatura exigida para cada tipo de exame.

Segurança: O transporte deve observar rigorosamente as normas de biossegurança e a RDC nº 20/2014 da ANVISA, utilizando profissionais treinados para o manuseio de material biológico.

7.16.4. Das Rotinas de Análise e Resultados

Interfaceamento: A CONTRATADA deve disponibilizar sistema informatizado que permita o cadastro das requisições e a visualização dos resultados de forma ágil.

Prazos de Entrega (TAT – Turnaround Time):

Exames de Rotina: Até 3 dias úteis após a coleta.

Exames de Urgência/Prioridade: Até 24 horas após a retirada.

Anatomia Patológica (Biópsias): Até 15 dias úteis após o recebimento da peça.

Resultados Críticos: Em caso de resultados com "Valores de Pânico" (que indicam risco iminente à vida do paciente), a CONTRATADA deve comunicar imediatamente o médico solicitante ou a coordenação da unidade de saúde via telefone/meio eletrônico oficial.

7.16.5. Da Gestão de Qualidade

Controle de Qualidade: A(s) CONTRATADA(S) deverá manter programas de controle interno e participar de programas de controle externo (ensaios de proficiência) reconhecidos (ex: PNCQ ou PELM), mantendo os certificados à disposição da fiscalização do contrato.

Guarda de Amostras: As amostras deverão ser armazenadas em soroteca pelo período mínimo estabelecido em norma técnica (RDC 786/2023), permitindo eventuais repetições ou contraprovas sem necessidade de nova coleta imediata.

Materiais a serem disponibilizados

7.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas, promovendo reposição quando necessário:

7.17.1. Caixa coletora de perfurocortante; coletor perfurocortante em plástico rígido; pote estéril para urina; pote para fezes; líquido para MIF; frasco para coleta de urina 24h; frasco para coleta de hemocultura, seringa; agulha; algodão; álcool; agulha específica para vácuo; tubo; tubo para coleta a vácuo; garrote; EPI descartável (luva, máscara, avental); aparelho de HGT e fita reativa compatível, entre outros que se fizerem indispensáveis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. Da Designação e Representação

A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) indicar, formalmente, por escrito, no ato da assinatura do contrato ou termo de credenciamento, pelo menos 01 (um) Preposto e seu respectivo substituto eventual, para representá-la perante a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

Perfil Técnico: Dado que o objeto envolve logística de saúde e análises clínicas, o Preposto deverá possuir pleno conhecimento das rotinas operacionais da empresa, bem como autonomia para a tomada de decisões administrativas e técnicas imediatas.

Manutenção do Vínculo: A indicação do Preposto deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, devendo qualquer substituição ser comunicada à Fiscalização do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.7. Das Atribuições do Preposto

Competirá ao Preposto, entre outras responsabilidades:

Interlocução Direta: Atuar como canal primário de comunicação com a Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, respondendo prontamente a solicitações, questionamentos ou reclamações.

Gestão de Crises Logísticas: Solucionar imediatamente eventuais falhas na rotina de transporte das amostras (ex: atrasos no roteiro de retirada nas unidades de saúde ou quebra de cadeia de frio).

Gestão de Insumos: Coordenar a entrega regular dos materiais de coleta e recipientes biológicos nas unidades de saúde, garantindo que não haja desabastecimento para os servidores municipais.

Ajuste de Fluxos: Orientar as equipes de transporte da contratada sobre alterações de horários ou rotas estabelecidas pela administração municipal.

Assinatura de Documentos: Assinar atas de reuniões, notificações, relatórios de prestação de contas e boletins de medição para fins de pagamento.

8.8. Da Disponibilidade e Comunicação

Canais de Contato: O Preposto deverá estar disponível durante todo o horário de funcionamento das unidades de saúde de Rio das Ostras (conforme previsto no item de Horários), devendo ser fornecidos números de telefone (móvel/WhatsApp) e endereço eletrônico (e-mail) para contato imediato.

Prazo de Resposta: O Preposto terá o prazo máximo de 02 a 04 horas para responder às solicitações de caráter urgente emitidas pela Fiscalização.

Presença Física: Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Preposto deverá comparecer às dependências da Administração, em Rio das Ostras, para reuniões de alinhamento ou avaliação da qualidade dos serviços prestados.

8.9. Observações Complementares

A aceitação do Preposto pela Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

A Administração reserva-se o direito de exigir a substituição do Preposto caso este demonstre ineficiência, conduta inadequada ou incapacidade de solucionar as demandas apresentadas pela Fiscalização do Contrato.

Fiscalização

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.11. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 40 a 45 do Decreto Municipal 3.884/2024.

Gestor do Contrato

8.12. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 41 do Decreto Municipal 3.884/24.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Fluxo de Faturamento

A CONTRATADA deverá apresentar:

a) Relatório Detalhado contendo: Exame Realizado, Data da Coleta, Nome do usuário, CNS ou CPF, Valor Unitário e Valor Total conforme Tabela estabelecida no contrato.

b) Relatório Suscinto contendo Relação de Exames, Quantidade Realizada, Valor Unitário e Valor Total por Exame e o Total Geral Mensal



A medição será validada pelo fiscal após o cruzamento dos dados do sistema com as guias de encaminhamento físico das unidades de saúde.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 76, III do Decreto Municipal 3.884/24).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 40, II do Decreto Municipal 3.884/24).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 40, II do Decreto Municipal 3.884/24).

9.6. De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. o prazo de validade;

9.15.2. a data da emissão;

9.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. o valor a pagar;

9.15.6. o número da Nota de Empenho;

9.15.7. o número da OEXS;

9.15.8. a Descrição dos bens; e

9.15.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



9.25. O Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A seleção das empresas interessadas dar-se-á por meio de Credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como uma hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a Administração Municipal busca o credenciamento de todos os prestadores que atendam às condições fixadas neste Termo de Referência.

Inexistência de Exclusividade: O credenciamento não implica em exclusividade para nenhuma empresa, podendo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) contratar simultaneamente todos os prestadores habilitados para garantir a capilaridade e a continuidade dos serviços laboratoriais.

Vigência do Edital: O edital de credenciamento permanecerá com inscrições abertas durante o período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que cumpridas as exigências editalícias.

10.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade

O critério de julgamento será a Habilitação Técnica e Documental, com base na conformidade total às exigências estabelecidas, sem julgamento por menor preço, observando-se:

Tabela de Preços Fixa: O pagamento pelos serviços será efetuado com base na Tabela especificada no edital, acrescida ou não de complemento municipal conforme disponibilidade orçamentária, sendo este valor inegociável e aceito formalmente pela empresa no ato do credenciamento.

Qualificação Técnica Específica: A proponente deverá comprovar capacidade técnica para a execução do objeto, especificamente no que tange ao transporte de material biológico (apresentando plano logístico e certificações da ANVISA) e à emissão de laudos de análises clínicas e anatomia patológica.

Vistoria Técnica: A Administração poderá realizar vistoria nas instalações laboratoriais da(s) empresa(s) interessada(s) para verificar a compatibilidade da estrutura física e tecnológica com a demanda estimada pelo município.

10.3. Distribuição da Demanda

Considerando que a coleta é realizada por servidores municipais nas unidades de saúde de Rio das Ostras, a distribuição das amostras entre as empresas credenciadas (caso haja mais de uma) ocorrerá conforme os seguintes critérios:

10.3.1. Regra Geral

A distribuição dos pedidos de exames laboratoriais entre os credenciados habilitados observará os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço e transparência, vedada qualquer escolha subjetiva de prestador.

10.3.2. Capacidade Operacional

No ato do credenciamento, cada interessado informará sua capacidade operacional mensal estimada, consistente no quantitativo máximo de exames que poderá executar mensalmente, acompanhada da documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

10.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde analisará e validará a capacidade informada, podendo ajustá-la motivadamente, considerando:

I – estrutura física;

II – recursos humanos disponíveis;

III – logística de coleta e transporte;

IV – equipamentos;

V – histórico de execução, quando existente.



10.3.4. A capacidade validada servirá como base para a distribuição proporcional da demanda.

10.3.5. Sorteio Inicial

Após a homologação dos primeiros credenciados aptos, será realizado sorteio público, com lavratura de ata, para definição da ordem inicial de chamamento entre os prestadores.

10.3.6. O sorteio terá por finalidade apenas definir a sequência inicial da fila operacional, não alterando a distribuição proporcional da demanda.

10.3.7. A ausência de representante do credenciado regularmente convocado não impedirá a realização do sorteio.

10.3.8. Sistema de Distribuição

A demanda mensal será distribuída de forma proporcional à capacidade operacional validada de cada credenciado.

10.3.9. Dentro da proporção definida, os encaminhamentos observarão sistema de rodízio sequencial entre os credenciados.

10.3.10. Atingido o limite mensal proporcional de determinado credenciado, os pedidos subsequentes serão direcionados aos demais, observadas suas quotas.

10.3.11. Credenciados que Ingressarem Posteriormente

O interessado que vier a ser habilitado após o sorteio inicial será incluído no sistema no final da fila de rodízio, passando a participar da distribuição a partir do mês subsequente à homologação.

10.3.12. Com o ingresso de novo credenciado, a Administração recalculará as proporções de distribuição com base na capacidade operacional total atualizada.

10.3.13. A nova proporção será divulgada administrativamente aos interessados.

10.3.14. Revisão Periódica

A capacidade operacional validada poderá ser revista trimestralmente, de ofício ou a pedido do interessado, mediante justificativa e comprovação documental.

10.3.15. A revisão poderá ocorrer em razão de:

- I – ampliação de estrutura;
- II – redução operacional comprovada;
- III – atrasos reiterados;
- IV – recusas injustificadas;
- V – descumprimento contratual;
- VI – necessidade superveniente da Administração.

10.3.16. Situações Excepcionais

Em caso de urgência, risco assistencial, interrupção de serviço, indisponibilidade técnica, atraso relevante ou força maior, a Secretaria poderá redistribuir temporariamente a demanda entre os demais credenciados aptos.

10.3.17. Toda redistribuição excepcional será motivada e registrada no processo administrativo correspondente.

10.3.18. Transparência

A Secretaria manterá registro atualizado da distribuição mensal efetuada, acessível aos órgãos de controle e aos credenciados interessados, mediante requerimento e divulgação semestral no Jornal Oficial do Município.

10.3.19. Vedações

É vedado:

- I – direcionar pedidos por preferência pessoal
- II – privilegiar credenciado sem critério objetivo;



- III – alterar a ordem de distribuição sem motivação formal;
- IV – impor limitações não previstas no edital.

10.3.20. Casos Omissos

Os casos omissos relacionados à operacionalização da distribuição serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante decisão motivada, observados os princípios deste edital.

10.4. Formalização

O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, que emitirá parecer técnico de habilitação ou inabilitação.

As empresas habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, passando a integrar o cadastro de prestadores de serviços laboratoriais do município.

Regime de execução

10.5. O regime de execução do contrato será de execução indireta, mediante a prestação de serviços por demanda, caracterizando-se como empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Dinâmica Operacional e Responsabilidades

A execução do objeto será realizada de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, obedecendo ao seguinte fluxo operacional:

Fase Pré-Analítica (Poder Público): A execução direta da coleta de material biológico, o preparo do paciente e a identificação primária das amostras serão realizados exclusivamente por servidores da administração direta nas Unidades de Saúde da rede municipal.

Logística e Transporte (Credenciada): O regime de execução inicia-se para a(s) CONTRATADA(S) no ato da retirada do material biológico nas unidades. A empresa assume a custódia das amostras, sendo responsável pelo acondicionamento técnico, transporte em condições de biossegurança e garantia da estabilidade do material até a chegada ao laboratório central.

Fase Analítica (Credenciada): Compreende o processamento laboratorial das amostras, realização de exames de análises clínicas e anatomia patológica, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e os padrões de controle de qualidade (interno e externo).

Fase Pós-Analítica (Credenciada): Envolve a emissão de laudos assinados digitalmente por profissional legalmente habilitado e a disponibilização dos resultados em sistema informatizado via web para a Secretaria de Saúde e para o paciente.

10.7. Caráter Não Exclusivo e Sob Demanda

Demanda Variável: A execução dar-se-á conforme a necessidade da rede ambulatorial, não havendo obrigatoriedade de garantia de faturamento mínimo mensal. O município pagará apenas pelos exames efetivamente realizados, laudados e validados pela fiscalização.

Pluralidade de Prestadores: O regime de credenciamento permite que a execução seja distribuída entre várias empresas credenciadas, visando garantir que a capacidade de análise suporte o volume de coletas realizado pelos servidores municipais.

10.8. Fornecimento de Insumos para Execução

Como parte integrante do regime de execução, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter estoque de reserva técnica de insumos (tubos, agulhas, meios de conservação para biópsias) nas Unidades de Saúde coletoras, de modo que a atividade dos servidores municipais não sofra interrupção por falta de material de consumo laboratorial.

10.9. Fiscalização e Acompanhamento

A execução será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá livre acesso às instalações da(s) CONTRATADA(S) e aos registros do sistema, para certificar que a execução segue os prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 10.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

A comprovação da situação econômico-financeira das empresas interessadas no credenciamento será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.28. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Empresas Recém-Constituídas: No caso de empresa constituída no exercício em curso, a comprovação será feita por meio de balanço de abertura ou demonstrações contábeis parciais.

10.29. Índices de Liquidez

A comprovação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um), obtidos através das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

SG = Ativo

Total.....

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante.....

Passivo Circulante

10.29.1. As empresas que apresentarem índice inferior a 1,0 (um) em qualquer dos indicadores acima deverão comprovar Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor estimado para a contratação, como forma de garantir a viabilidade da execução.

10.29.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.30. Certidão Negativa de Falência

Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação, salvo se houver prazo de validade específico constante na certidão.

No caso de empresas em Recuperação Judicial, será admitida a participação desde que apresentada Certidão emitida pelo juízo competente, atestando que a empresa está apta econômica e financeiramente a contratar com a Administração Pública.

10.31. Justificativa da Exigência

A exigência destes requisitos visa garantir que a CONTRATADA tenha capacidade de:

Manter o fluxo de transporte diário sem interrupções por falta de combustível ou manutenção de veículos;

Adquirir e repor antecipadamente os insumos de coleta (tubos, agulhas, etc.) para as Unidades de Saúde da SMS;

Arcar com os custos de processamento laboratorial e equipe técnica especializada antes do recebimento do primeiro faturamento.

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica Operacional

10.34. A comprovação da capacidade técnica operacional das empresas interessadas no credenciamento será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos e declarações:

10.34.1. Atestados de Capacidade Técnica

Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, abrangendo especificamente:

Realização de exames de análises clínicas e anatomia patológica;

Experiência em logística de transporte de amostras biológicas entre pontos de coleta e unidade analítica.

10.34.2. Licenças e Alvarás Sanitários

Para garantir a segurança sanitária e a validade jurídica dos exames, a empresa deverá apresentar:

Alvará Sanitário: Cópia do Alvará de Funcionamento sanitário vigente, expedido pelo órgão competente (Municipal ou Estadual) da sede onde o laboratório de análise está instalado.

Licença de Transporte: Documentação que comprove a autorização para transporte de material biológico, conforme as normas da ANVISA (RDC nº 20/2014), seja por frota própria ou empresa terceirizada especializada (neste caso, apresentando o contrato de prestação de serviço logístico).

10.35. Certificações de Qualidade

Comprovação de participação em programas de controle de qualidade, essenciais para a confiabilidade dos resultados da rede municipal:

Controle Externo de Qualidade: Certificado de participação em programas de ensaios de proficiência, como o do PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) ou PELM (Programa de Excelência para Laboratórios Médicos).

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br



Controle Interno: Declaração de que a empresa mantém protocolos de controle interno de qualidade para todos os analitos processados.

10.36. Capacidade Logística e Infraestrutura

A proponente deverá apresentar uma Declaração de Infraestrutura e Logística, detalhando que dispõe de:

Equipamentos: Relação dos equipamentos automatizados de última geração compatíveis com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

Sistema de Informação: A contratada deverá disponibilizar acesso eletrônico aos resultados e informações operacionais, por meio de portal web, arquivos estruturados, interface simplificada ou integração sistêmica equivalente, observados segurança da informação e LGPD, permitindo a impressão ou integração direta ao prontuário do paciente na rede municipal.

Plano de Contingência: Apresentação de plano de contingência para casos de quebra de equipamentos ou falha no transporte, garantindo que o processamento das amostras de Rio das Ostras não sofra interrupção superior a 24 (vinte e quatro) horas.

10.37. Vistoria Técnica (Opcional a critério da Administração)

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar vistoria técnica nas dependências da empresa interessada para validar as informações declaradas, verificando as condições de armazenamento, processamento e o fluxo de biossegurança adotado.

10.38. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.39.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnico-Profissional

10.41. Para fins de comprovação da capacidade técnica para a execução dos serviços de exames laboratoriais, análises clínicas e anatomia patológica, a proponente deverá apresentar:

10.41.1. Responsabilidade Técnica

Certificado de Regularidade Técnica (CRT): Comprovação de inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a natureza jurídica da empresa, devidamente atualizado.

Indicação do Responsável: A contratada deverá indicar pelo menos 01 (um) responsável técnico de nível superior (Farmacêutico-Bioquímico, Biólogo, Biomédico ou Médico Patologista), pertencente ao quadro permanente da empresa, que responderá pela fidedignidade dos laudos emitidos.

10.41.2. Atestados de Capacidade Técnica (CAT)



Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou (ou presta) serviços de complexidade operacional semelhante, abrangendo:

Processamento de exames de análises clínicas em larga escala;

Realização de exames de anatomia patológica (biópsias e citopatológicos);

Logística de transporte de material biológico, garantindo a manutenção da cadeia de frio e integridade das amostras.

10.41.3. Certificações e Controle de Qualidade

Considerando a sensibilidade do serviço, a empresa deverá comprovar a participação em programas de proficiência, tais como:

PNCQ ou Pelm: Comprovação de participação ativa em Programa Nacional de Controle de Qualidade ou equivalente, com desempenho classificado como "Excelente" ou "Bom" nos últimos 12 meses.

Licença Sanitária: Cópia da Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, que autorize o funcionamento do laboratório principal e das unidades de apoio (se houver).

10.41.4. Operacionalização do Fluxo (Insumos e Transporte)

A proponente deverá apresentar uma Declaração de Capacidade Operacional detalhando que dispõe de meios para:

Fornecimento de Insumos: Disponibilizar todos os materiais necessários à coleta (tubos a vácuo, agulhas, seringas, meios de conservação, frascos de biópsia com formol, etiquetas de identificação, etc.) em quantidade suficiente para suprir a demanda das unidades de saúde municipais.

Logística de Transporte: Possuir veículos e caixas térmicas com termômetros integrados que atendam às normas da ANVISA (RDC 20/2014 ou a que vier a substituí-la) para o transporte de material biológico da categoria B (UN3373).

Integração de Sistemas: Capacidade de fornecer interface tecnológica para que os servidores municipais possam realizar o cadastro das amostras e o acesso aos resultados via sistema online.

10.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.43.1. As exigências de atestados e certidões acima descritas podem ser substituídas por:

10.43.1.1. Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) acompanhadas dos respectivos contratos ou ordens de serviço.

10.43.1.2. Certidões de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nível habilitação, ou sistemas similares de estados/municípios.

10.43.1.3. Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitido pelo conselho profissional que lista o acervo técnico da empresa.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

11.1. A execução do objeto envolve riscos operacionais que devem ser compartilhados de forma equilibrada entre o Contratante (Município) e a Contratada (Empresa Credenciada), conforme a natureza de cada etapa.

11.1.1. Matriz de Alocação de Riscos

Evento de Risco	Responsável	Ação Mitigadora
Erro na coleta/identificação (Fase pré-analítica inicial)	Contratante	Servidores devem seguir rigorosamente o protocolo de identificação e uso de insumos.
Atraso na retirada das amostras	Contratada	Manutenção de frota reserva e roteiros logísticos otimizados.
Variação de temperatura no transporte	Contratada	Uso de caixas térmicas com termômetros e validação de transporte.
Desabastecimento de insumos nas Unidades	Contratada	Manutenção de estoque regulador e entregas periódicas.
Inconsistência no processamento/análise	Contratada	Manutenção de controle de qualidade (PNCQ) e calibração de equipamentos.
Queda no sistema de resultados	Contratada	Disponibilização de suporte técnico e servidores de contingência.



11.2. Riscos de Responsabilidade do Contratante (Município)

Fase Pré-Analítica (Coleta): O risco por danos ao paciente ou à integridade da amostra decorrentes de falhas técnicas na coleta (ex: punção indevida, volume insuficiente) recai sobre o Município, responsável pela mão de obra.

Armazenamento Local: Risco por amostras degradadas devido ao armazenamento incorreto nas Unidades de Saúde antes da retirada pela Contratada.

Informações de Cadastro: Responsabilidade pela veracidade dos dados cadastrais e das requisições médicas inseridas no sistema.

11.3. Riscos de Responsabilidade da Contratada (Empresa)

Logística e Integridade: A Contratada assume integralmente o risco sobre as amostras a partir do momento do protocolo de retirada na Unidade de Saúde. Qualquer extravio ou inutilização do material durante o transporte ensejará a obrigação de custear nova coleta (insumos e logística).

Fase Analítica (Processamento): Risco por diagnósticos incorretos ou laudos imprecisos devido a falhas técnicas, reagentes vencidos ou equipamentos descalibrados.

Insumos: Risco por descontinuidade do serviço por falta de entrega de tubos, agulhas e demais materiais necessários à coleta municipal.

Proteção de Dados: Risco por vazamento de informações sensíveis de saúde dos pacientes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.4. Do Erro Pré-Analítico e Rejeição de Amostras

Caso a Contratada identifique amostras inadequadas (hemolisadas, coaguladas ou volume insuficiente), deverá notificar o Contratante em até 04 (quatro) horas da chegada ao laboratório central.

Sendo o erro atribuível à coleta (Contratante), a Contratada fica isenta do pagamento de indenizações, mas deve repor o insumo para a nova coleta.

Sendo o erro atribuível ao transporte (Contratada), esta arcará com todos os custos logísticos para uma coleta extraordinária e imediata.

11.5. Por que esta divisão é importante?

Como o Município utiliza seus próprios servidores, a empresa não pode ser penalizada por um erro de punção. Por outro lado, se a amostra "estragar" dentro da caminhonete da empresa por falta de refrigeração adequada, a responsabilidade é 100% privada.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.266.748,49 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Administração Municipal, além das demais previstas no Edital e na legislação vigente:

13.1.1. Da Execução Técnica e Operacional

Coleta de Amostras: Realizar a coleta de material biológico (sangue, urina, fezes e secreções) por meio de servidores públicos qualificados, nas Unidades de Saúde da rede municipal.

Identificação e Cadastro: Proceder à correta identificação dos pacientes e das amostras, utilizando os materiais e sistemas fornecidos pela Contratada, garantindo a rastreabilidade inicial do processo.

Armazenamento Temporário: Manter as amostras coletadas em local adequado e em temperatura controlada, conforme orientações técnicas da Contratada, até o momento da retirada pela equipe de logística.

13.1.2. Da Gestão de Insumos e Logística

Controle de Estoque: Zelar pela guarda e correta utilização dos insumos fornecidos pela Contratada (tubos, agulhas, frascos, conservantes), evitando o desperdício ou o uso para fins diversos ao objeto deste credenciamento.

Notificação de Reposição: Comunicar à Contratada, com a antecedência mínima estabelecida em cronograma, a necessidade de reposição de insumos para evitar a descontinuidade dos serviços.

Facilitação de Acesso: Garantir o livre acesso dos veículos e profissionais de coleta da Contratada às dependências das Unidades de Saúde em horários preestabelecidos para a retirada das amostras.

13.1.3. Da Fiscalização e Pagamento



Fiscalização do Contrato: Designar formalmente um servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por atestar as notas fiscais, conferir a produtividade e monitorar o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos.

Conferência de Faturamento: Realizar a conferência mensal entre os exames efetivamente realizados e as faturas apresentadas pela Contratada, glosando itens que apresentarem inconformidades não sanadas.

Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada dentro dos prazos pactuados, mediante a apresentação da documentação fiscal devidamente atestada e comprovantes de regularidade fiscal.

13.1.4. Das Responsabilidades Administrativas

Requisição Médica: Garantir que todos os exames encaminhados à Contratada estejam devidamente amparados por prescrição médica ou de profissional legalmente habilitado da rede municipal.

Capacitação Interna: Colaborar com a Contratada na organização de treinamentos para os servidores municipais quanto ao uso de novos insumos, sistemas de software ou protocolos de pré-análítica sugeridos pela empresa.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações da empresa credenciada além das demais previstas no Edital e na legislação vigente, para a perfeita execução do objeto:

14.1.1. Do Fornecimento de Insumos e Materiais

Disponibilização Integral: Fornecer todos os insumos necessários para a realização das coletas nas unidades municipais, incluindo, mas não se limitando a: tubos de coleta a vácuo (com e sem aditivos), agulhas, adaptadores, seringas, swabs, meios de transporte, recipientes para coleta de urina e fezes, além de frascos com conservantes (formol a 10%) para anatomia patológica.

Padronização e Etiquetas: Fornecer etiquetas para identificação das amostras com código de barras, compatíveis com o sistema de interfaceamento, e materiais de apoio para a triagem.

Reposição Automática: Manter cronograma logístico de reposição de insumos, garantindo que as unidades de saúde nunca fiquem desabastecidas para a demanda prevista.

14.1.2. Da Logística e Transporte de Amostras

Roteiro de Coleta: Realizar a retirada diária (ou conforme frequência definida no cronograma anexo) das amostras biológicas em todas as unidades de saúde indicadas pelo Município.

Cadeia de Frio: Garantir o transporte das amostras em caixas térmicas rígidas, higienizáveis, com monitoramento de temperatura e vedação adequada, obedecendo rigorosamente às normas da RDC nº 20/2014 da ANVISA para transporte de material biológico.

Rastreabilidade: Responsabilizar-se pela integridade do material desde o protocolo de retirada na unidade de saúde até a entrada no setor de processamento do laboratório.

14.1.3. Da Execução Técnica e Resultados

Processamento Analítico: Realizar os exames laboratoriais, análises clínicas e anatomia patológica seguindo rigorosos padrões de qualidade e protocolos técnicos vigentes.

Liberção de Resultados: Disponibilizar os laudos via sistema informatizado (web/nuvem), permitindo que a Secretaria de Saúde e o paciente tenham acesso remoto.

Comunicação de Valores Críticos: Notificar imediatamente (via telefone ou sistema de alerta) à unidade solicitante quando forem detectados resultados que impliquem risco iminente à vida do paciente.

14.1.4. Do Exame de Espermograma (Coleta Externa)

Atendimento Presencial: Disponibilizar estrutura física adequada em sua sede ou unidade de atendimento para a coleta presencial do exame de espermograma, visto que este exige condições ambientais e tempo de processamento pós-coleta imediatos.

Orientações ao Paciente: Fornecer por escrito todas as orientações de preparo (abstinência e higiene) aos pacientes encaminhados pelo Município para este procedimento específico.

14.1.5. Da Tecnologia e Treinamento

Sistema de Interfaceamento: Disponibilizar software para cadastro de pacientes e consulta de resultados, sem custos adicionais ao Município.

Educação Continuada: Realizar treinamento técnico para os servidores municipais sobre a utilização dos insumos fornecidos, coleta a vácuo e manuseio de amostras para anatomia patológica, visando reduzir o índice de rejeição de amostras.

14.2. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação da licitação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: (10.301 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Básica)

Fonte de Recursos: (260- 1.600.0000: Recurso: SUS Federal – Manutenção)

Programa de Trabalho: (10.301.0048.2.824: Ação Manutenção da Atenção Básica)

Elemento de Despesa: (3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

Gestão/Unidade: (10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada)

Fonte de Recursos: (260- 1.600.0000: Recurso: SUS Federal – Manutenção)

Programa de Trabalho: (10.302.0045.2.162: Ação Manutenção das Unidades de Atenção Especializada)

Elemento de Despesa: (3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio das Ostras/RJ, 22 de maio de 2026.

Victor Lemos S Bernardino
Assessor Executivo

Mat. 22845-1



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADA DA REDE AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, de um lado, e de outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 9584/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3884/2024, Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº _____/2025, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NAS MODALIDADES ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS E ESPECIALIZADA DA REDE AMBULATORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constata neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a executar ao **MUNICÍPIO** os serviços relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo nº 9584/2025, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					



3					
...					

Parágrafo Terceiro

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1. Início da execução do objeto: em até 5 dias a partir da Ordem de Execução dos Serviços (OEXS);

Descrição dos Métodos, Rotinas e Procedimentos Operacionais

2. Fluxo Geral de Trabalho

O ciclo operacional da prestação de serviços seguirá o modelo de execução compartilhada, estruturado em 05 (cinco) etapas fundamentais, executadas de segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Etapa 1: Fornecimento de Insumos e Materiais (Fase Propositiva)

- Método: A Credenciada deverá manter estoque regulador de insumos nas Unidades de Saúde.
- Periodicidade: A reposição de materiais deverá ser feita semanalmente ou sempre que o estoque atingir o nível de segurança de 25%.
- Itens: Fornecimento integral de tubos a vácuo, agulhas, adaptadores, seringas, recipientes para biópsias com fixadores (formol tamponado), etiquetas de identificação e demais correlatos.

4. Etapa 2: Fase Pré-Analítica (Coleta e Identificação)

- Responsabilidade: Servidores da Administração Direta Municipal.
- Rotina: Realização da coleta de sangue, secreções e recebimento de materiais para biópsias diretamente nas Unidades de Saúde, de segunda a sexta-feira.
- Tecnologia: Os servidores utilizarão o sistema de informação fornecido pela Credenciada para a geração de etiquetas com código de barras no ato da coleta, garantindo a rastreabilidade unívoca da amostra.
- Procedimento: Após a coleta, os servidores realizarão o acondicionamento primário das amostras em temperatura controlada, aguardando o recolhimento.

5. Etapa 3: Logística de Recolhimento e Transporte

- Frequência: Diária, de segunda a sexta-feira.
- Periodicidade: O recolhimento deverá ocorrer em horário pré-fixado (ex: entre 10h e 13h), garantindo que as amostras coletadas no período da manhã sejam processadas no mesmo dia.
- Método: Retirada das amostras por veículo próprio da Credenciada, utilizando caixas térmicas validadas e monitoramento de temperatura, conforme a RDC 786/2023 - ANVISA.
- Conferência: No ato da retirada, o preposto da empresa e o servidor municipal deverão conferir o quantitativo de amostras, gerando um protocolo de transmissão de responsabilidade.

6. Etapa 4: Fase Analítica (Processamento e Tecnologia)

- Método: As análises serão realizadas no laboratório da Credenciada, seguindo rigorosos protocolos de controle de qualidade (interno e externo).
- Tecnologia:
 - o Análises Clínicas: Utilização de analisadores automatizados de alta performance para bioquímica, hematologia e imunologia, com interfaceamento direto para evitar erros de digitação.
 - o Anatomia Patológica: Processamento macroscópico e microscópico realizado por médicos patologistas, incluindo técnicas de coloração de rotina e, quando solicitado, imuno-histoquímica.
- Frequência: Processamento contínuo das amostras recebidas.

7. Etapa 5: Fase Pós-Analítica (Laudos e Resultados)



- Entrega: Os resultados deverão ser disponibilizados via sistema LIS (Laboratory Information System) com acesso web para médicos e pacientes.
- Periodicidade (Turnaround Time - TAT):
 - o Exames de Rotina: Até 3 dias úteis após o recolhimento.
 - o Exames de Urgência: Até 24 horas após o recolhimento.
 - o Anatomia Patológica (Biópsias): Até 15 dias úteis (salvo casos de alta complexidade que exijam descalcificação ou colorações especiais).
- Segurança: Todos os laudos deverão ser assinados digitalmente (Padrão ICP-Brasil) pelo responsável técnico.

8. Tabela Resumo de Periodicidade

Atividade	Responsável	Frequência	Período
Coleta de Materiais	Servidor Municipal	Diária	Seg a Sex
Recolhimento de Amostras	Empresa Credenciada	Diária	Seg a Sex
Reposição de Insumos	Empresa Credenciada	Conforme demanda	Fluxo contínuo
Emissão de Laudos	Empresa Credenciada	Conforme prazos (TAT)	Fluxo contínuo

Cronograma de realização dos serviços

9. Do Cronograma e da Execução dos Serviços

A execução dos serviços de exames laboratoriais, análises clínicas e anatomia patológica obedecerá rigorosamente à rotina de coletas e logística de transporte descrita nos itens a seguir:

9.1. Locais e Periodicidade de Atendimento

Os serviços serão prestados de forma contínua, observando as seguintes escalas:

- Laboratório Municipal: A contratada deverá disponibilizar o sistema de processamento e logística de retirada de amostras de segunda a sexta-feira.
- Unidades de Saúde (UBS/Estratégia de Saúde da Família): O atendimento para coleta descentralizada ocorrerá uma vez por semana em cada unidade mapeada, conforme calendário fixo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Da Coleta e Triagem

- Responsabilidade da Coleta: A coleta do material biológico será realizada exclusivamente pelos servidores da administração direta municipal, devidamente capacitados.
- Período: As coletas ocorrerão invariavelmente no período da manhã, respeitando o horário de jejum e os protocolos clínicos dos pacientes.
- Preparação: Cabe ao município a identificação primária dos tubos e frascos, enquanto a empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários (tubos a vácuo, agulhas, meios de transporte, recipientes para biópsia) em quantidade suficiente para manter o fluxo sem interrupções.

9.3. Da Logística de Transporte (Retirada)

A empresa credenciada deverá garantir a retirada das amostras biológicas nos locais de coleta seguindo o cronograma abaixo:

Local	Frequência de Retirada	Horário Previsto
Laboratório Municipal	Diária (Segunda a Sexta)	Das 10h às 11h
Unidades de Saúde	Semanal (Conforme Escala)	Das 10h às 11h

Nota: O transporte das amostras é de responsabilidade integral da empresa, devendo ser realizado em caixas térmicas com monitoramento de temperatura, em conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 20/2014 e posteriores).

9.4. Prazos de Entrega de Resultados



Os prazos para disponibilização dos laudos (contados a partir da retirada da amostra) deverão seguir os seguintes limites máximos:

1. Exames de Rotina: Até 3 dias úteis.
2. Exames de Urgência/Emergência: Até 24 horas.
3. Anatomia Patológica (Biópsias): Até 15 dias úteis (salvo casos de alta complexidade que exijam descalcificação ou colorações especiais).

Os resultados deverão ser disponibilizados via sistema informatizado (interface online), permitindo o acesso imediato pelas unidades de saúde, laboratório municipal e, preferencialmente, pelo paciente.

10. Obrigações Específicas da Credenciada

- Manter a regularidade na retirada das amostras, mesmo em dias de feriados municipais ou pontos facultativos, caso haja regime de plantão no Laboratório Municipal.
- Garantir o processamento imediato de amostras que possuam estabilidade biológica reduzida.
- Comunicar imediatamente à coordenação do Laboratório Municipal qualquer intercorrência no transporte que possa comprometer a integridade da amostra (hemólise, quebra de frasco, etc.), providenciando nova coleta sem custos para o município.

11. Da Logística de Coleta e Retirada de Material

A prestação dos serviços ocorrerá de forma integrada com a rede ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras, observando-se a seguinte dinâmica:

- Locais de Retirada: A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar a retirada das amostras biológicas colhidas pelos servidores municipais diretamente nas Unidades de Saúde (Postos de Saúde, centros ambulatoriais e laboratório municipal) localizadas no território do município de Rio das Ostras.
- Frequência e Roteiro: A retirada deverá seguir cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a coleta diária ou conforme a especificidade técnica de cada exame, em horários que não comprometam a estabilidade dos analitos.
- Responsabilidade pelo Transporte: É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) o transporte do material biológico das unidades de saúde até o laboratório de análise. O transporte deve obrigatoriamente cumprir as normas da RDC nº 20/2014 (ANVISA) e demais legislações de biossegurança, utilizando veículos adequados e caixas térmicas com monitoramento de temperatura.

12. Do Processamento e Local de Análise

- Sede da Contratada: As análises clínicas e os exames de anatomia patológica (biópsias) deverão ser realizados em laboratório próprio ou devidamente conveniado pela credenciada, que possua Alvará Sanitário atualizado e Certificado de Proficiência.
- Ponto de Apoio Administrativo: A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) manter, preferencialmente, um ponto de apoio técnico ou administrativo em Rio das Ostras para recebimento de materiais fora do cronograma regular (casos de urgência ou coletas) e suporte à rede municipal.

13. Dos Horários de Atendimento e Prazos

O funcionamento das atividades logísticas e de processamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Horário de Retirada (Logística): A retirada das amostras nas unidades de saúde ocorrerá, prioritariamente, no período matutino, a partir das 10h, de segunda a sexta-feira, podendo haver escalas aos sábados conforme necessidade da rede.
- Disponibilidade de Resultados: O sistema de interfaceamento laboratorial deverá estar disponível 24 horas por dia para consulta e emissão de laudos pela Secretaria de Saúde e pelos pacientes.
- Prazo de Entrega: Os resultados deverão ser disponibilizados nos prazos máximos estabelecidos no item 7.9.4.

14. Do Fornecimento de Insumos

- A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer, sem custos adicionais ao município, todos os insumos necessários para a coleta e transporte (tubos de vácuo, agulhas, recipientes para biópsia, conservantes, etiquetas de identificação e formulários), em quantidade suficiente para suprir a demanda da rede ambulatorial, entregando-os nos locais de coleta conforme periodicidade pactuada.

Local e horário da prestação dos serviços

15. Os serviços serão prestados pelos servidores da administração direta municipal nos seguintes endereços e horário:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	HORÁRIO
ESF ÂNCORA	Rua das Acácias, 615 Âncora	07H ÀS 10H
UBS BOCA DA BARRA	Av. Boca da Barra, 303 Boca da Barra	07H ÀS 10H
ESF CANTAGALO	Est. De Cantagalo s/n.º Cantagalo	07H ÀS 10H
ESF CIDADE PRAIANA	Rua Santa Catarina s/n.º Cidade Praiana	07H ÀS 10H
ESF CLÁUDIO RIBEIRO	Rua Peperônia s/n.º Âncora	07H ÀS 10H
ESF CLÍNICA DA FAMÍLIA	Rua Das Bromélias s/n.º Âncora	07H ÀS 10H
ESF DONA EDIMEIA	Av. Linda s/n.º Nova Esperança	07H ÀS 10H
UBS JARDIM MARILEIA	Rua Nova Friburgo, 21 Jardim Marileia	07H ÀS 10H
ESF MAR DO NORTE	Est. Da Praia, s/n.º Mar do Norte	07H ÀS 10H
ESF NOVA CIDADE	Av. Inajara, s/n. Nova Cidade	07H ÀS 10H
UBS NOVA ESPERANÇA	Rua X s/n.º Nova Esperança	07H ÀS 10H
ESF OPERÁRIO	Rua Cantagalo s/n.º Operário	07H ÀS 10H
ESF RECANTO	Rua Abel Siqueira s/n.º Recanto	07H ÀS 10H
ESF ROCHA LEÃO	Rua Paulo Henrique Sarzedas s/n.º Rocha Leão	07H ÀS 10H
LABORATÓRIO MUNICIPAL	Av. Guanabara s/n.º Extensão do Bosque	07H ÀS 10H

Rotinas a serem cumpridas

16. As rotinas operacionais para a prestação dos serviços de análises clínicas e anatomia patológica seguirão o fluxo de integração entre as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e a(s) CONTRATADA(S), conforme descrito abaixo:

16.1. Do Fornecimento de Insumos e Materiais

- Abastecimento: A(s) CONTRATADA(S) deverá fornecer mensalmente (ou conforme demanda) todos os materiais necessários para a coleta (tubos com anticoagulantes específicos, agulhas, seringas, recipientes para biópsia com conservantes, coletores de urina/fezes, etc.) às unidades de saúde.
- Padronização: Todos os insumos devem estar dentro do prazo de validade e ser compatíveis com os equipamentos de análise da contratada, visando evitar interferências nos resultados.

16.2. Da Identificação e Triagem das Amostras

- Responsabilidade da Coleta: A coleta do material biológico e a identificação primária das amostras são de responsabilidade dos servidores da SEMUSA, seguindo os protocolos de biossegurança.
- Protocolo de Recebimento: No ato da retirada das amostras nas unidades, a CONTRATADA deverá realizar a conferência sumária (triagem) da quantidade de tubos/frascos em relação à guia de encaminhamento ou mapa de remessa.
- Rejeição de Amostras: Caso seja detectada amostra inadequada (hemolisada, volume insuficiente, recipiente inadequado ou sem identificação), a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência imediatamente e comunicar o laboratório municipal para providências de recoleta.

16.3. Da Rotina de Transporte e Estabilidade

- Acondicionamento: As amostras devem ser transportadas em caixas térmicas rígidas, impermeáveis e higienizáveis, com termômetro de máxima e mínima, garantindo a manutenção da temperatura exigida para cada tipo de exame.
- Segurança: O transporte deve observar rigorosamente as normas de biossegurança e a RDC nº 20/2014 da ANVISA, utilizando profissionais treinados para o manuseio de material biológico.

16.4. Das Rotinas de Análise e Resultados

- Interfaceamento: A CONTRATADA deve disponibilizar sistema informatizado que permita o cadastro das requisições e a visualização dos resultados de forma ágil.
- Prazos de Entrega (TAT – Turnaround Time):
 - o Exames de Rotina: Até 3 dias úteis após a coleta.
 - o Exames de Urgência/Prioridade: Até 24 horas após a retirada.
 - o Anatomia Patológica (Biópsias): Até 15 dias úteis após o recebimento da peça.



- Resultados Críticos: Em caso de resultados com "Valores de Pânico" (que indicam risco iminente à vida do paciente), a CONTRATADA deve comunicar imediatamente o médico solicitante ou a coordenação da unidade de saúde via telefone/meio eletrônico oficial.

16.5. Da Gestão de Qualidade

- Controle de Qualidade: A(s) CONTRATADA(S) deverá manter programas de controle interno e participar de programas de controle externo (ensaios de proficiência) reconhecidos (ex: PNCQ ou PELM), mantendo os certificados à disposição da fiscalização do contrato.
- Guarda de Amostras: As amostras deverão ser armazenadas em soroteca pelo período mínimo estabelecido em norma técnica (RDC 786/2023), permitindo eventuais repetições ou contraprovas sem necessidade de nova coleta imediata.

Materiais a serem disponibilizados

17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas, promovendo reposição quando necessário:

17.1. Caixa coletora de perfurocortante; coletor perfurocortante em plástico rígido; pote estéril para urina; pote para fezes; líquido para MIF; frasco para coleta de urina 24h; seringa; agulha; algodão; álcool; agulha específica para vácuo; tubo; tubo para coleta a vácuo; garrote; EPI descartável (luva, máscara, avental); aparelho de HGT e fita reativa compatível, entre outros que se fizerem indispensáveis.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

18. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

19. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e anuência da CREDENCIADA, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante justificativa e vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida subcontratação parcial do objeto exclusivamente para a execução de exames especializados de baixa frequência ou alta complexidade, bem como a terceirização de atividades acessórias, especialmente o transporte de material biológico, desde que previamente informadas à administração e realizadas em conformidade com a legislação sanitária vigente.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação não poderá abranger o núcleo principal do objeto, especialmente as atividades de coleta, triagem, controle e gestão do serviço, salvo autorização expressa da Administração.

Parágrafo Segundo

A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos exames, prazos de entrega, integridade das amostras, cumprimento das normas sanitárias e proteção de dados pessoais.

Parágrafo Terceiro

O transporte de material biológico poderá ser realizado por terceiros especializados, desde que atendidas as normas da vigilância sanitária e mantida a rastreabilidade, cadeia de custódia e condições adequadas de acondicionamento.



Parágrafo Quarto

A subcontratação ou terceirização não estabelecerá vínculo direto entre a administração e os terceiros envolvidos, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município.

Parágrafo Quinto

A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e comprovações relativas aos terceiros utilizados, bem como determinar sua substituição em caso de irregularidade ou inadequação.

Parágrafo Sexto

A subcontratação deverá ser previamente comunicada e aprovada pela administração nos casos de exames não rotineiros ou de alta complexidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

A remuneração dos serviços prestados dar-se-á com base no pagamento por produção, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, atestados e validados pela Administração, garantindo a economicidade, a rastreabilidade e a conformidade técnica da execução.

Parágrafo Primeiro

O valor a ser pago observará os custos unitários constantes da Tabela SIS/SUS/SIGTAP, divulgada em Anexo específico do edital de chamamento público, sendo vedado o pagamento de quaisquer sobretaxas em relação à tabela adotada.

Parágrafo Segundo

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Parágrafo Terceiro

Forma de medição

A medição será mensal, abrangendo todas as consultas médicas, exames e procedimentos terapêuticos de angiologia executados no período.

Parágrafo Quarto

A contratada deverá apresentar relatório consolidado de produção, contendo, no mínimo:



- a) quantidade de atendimentos realizados, discriminados por tipo de serviço (consultas, exames doppler e tratamentos esclerosantes);
- b) identificação nominal dos pacientes, em conformidade com as regras de confidencialidade e com a legislação de proteção de dados;
- c) laudos e registros digitalizados, emitidos de acordo com os protocolos clínicos e técnicos exigidos;
- d) comprovação do registro de todos os atendimentos em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto

A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto (produção mensal), atestada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto

Conferência, validação e glosas

Parágrafo Sétimo

Os relatórios de produção apresentados pela contratada serão submetidos à análise técnica dos fiscais designados, que verificarão a conformidade com o Termo de Referência, com o edital e com a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

Somente após a validação pela fiscalização contratual e o devido ateste será reconhecida a produção mensal para fins de liquidação da despesa.

Parágrafo Nono

Constatadas inconsistências ou irregularidades (inclusive glosas parciais), o contratante deverá comunicar a contratada para que:

- a) apresente esclarecimentos e/ou documentos complementares; ou
- b) emita nova Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado após as glosas.

Parágrafo Décimo

Valores glosados poderão ser:

- a) descontados do pagamento do próprio mês; ou
- b) compensados em medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

Não serão pagos serviços:

- a) não realizados;
- b) realizados em desconformidade com os protocolos estabelecidos; ou
- c) realizados sem a devida autorização e registro prévio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Segundo

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 76, III do Decreto Municipal 3884/24).

Parágrafo Décimo Terceiro

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



Parágrafo Décimo Quarto

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 40, II, do Decreto Municipal 3.884/24).

Parágrafo Décimo Quinto

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 43, VII, do Decreto Municipal 3.884/24).

Parágrafo Décimo Sexto

De acordo com o art. 40, IV, do Decreto Municipal 3.884/24, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Parágrafo Décimo Sétimo

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

Parágrafo Décimo Nono

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo Vigésimo

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

Parágrafo Vigésimo Primeiro

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Parágrafo Vigésimo Segundo

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Parágrafo Vigésimo Quarto



Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Parágrafo Vigésimo Quinto

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Parágrafo Vigésimo Sétimo

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Parágrafo Vigésimo Oitavo

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Nono

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Trigésimo

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Trigésimo Terceiro

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Trigésimo Quarto

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;



a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
o número da Nota de Empenho;
o número da OEXS;
Descrição dos serviços; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Trigésimo Quinto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Parágrafo Trigésimo Sexto

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Trigésimo Sétimo

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Trigésimo Oitavo

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Trigésimo Nono

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quadragésimo

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Quadragésimo Segundo

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Parágrafo Quadragésimo Terceiro

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo Quadragésimo Quarto

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quadragésimo Quinto

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quadragésimo Sexto

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Quadragésimo Sétimo

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro

Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Segundo

Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do mesmo Índice aplicado ao SIGTAP, salvo aqueles itens que foram estimados com base em outro parâmetro, os quais seguirão o Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE).

Parágrafo Terceiro

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quinto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Oitavo

O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Nono

O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após conclusão da análise final da Secretaria de Controle Interno, devendo a Contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Segundo

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Quarto

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Parágrafo Quinto

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Sexto

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Sétimo

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Oitavo

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Nono

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Décimo

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Parágrafo Décimo Terceiro

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Parágrafo Décimo Quarto

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Décimo Sexto

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Parágrafo Décimo Sétimo

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Décimo Oitavo

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Parágrafo Décimo Nono

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Parágrafo Vigésimo

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Parágrafo Vigésimo Primeiro

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Vigésimo Segundo

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono



O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Dez

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo onze

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Doze

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Segundo

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Instituição Financeira, com correção monetária.

Parágrafo Nono

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Decimo

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Decimo Primeiro

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo *de 10 dias úteis*, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Decimo Segundo

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Decimo Teceiro

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Decimo Quarto

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Decimo Quinto

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



- m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
 - b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro



A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 1. atraso na execução do objeto;
 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;



- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2026
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____
- EMITIDA EM ____/____/2026
- VALOR: R\$ _____

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.



Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2026.

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P/ _____

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS

LOTE ÚNICO	CODIGO SIGTAP / CBHPM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	0202060047	8966	17 Alfa Hidroxiprogesterona	UNID.	139	9,91	1.377,49
2	0202010406	30188	Ácido Fólico (RIE)	UNID.	1781	13,08	23.295,48
3	0202010120	21601	Ácido Úrico	UNID.	30171	1,85	55.816,35
4	0202070050	8923	Ácido Valpróico	UNID.	167	15,65	2.613,55
5	0202010147	8966	Aldolase	UNID.	198	3,68	728,64
6	0202010163	30229	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	UNID.	222	3,68	816,96
7	0202030091	8966	Alfa Fetoproteína (IDR ou RIE)	UNID.	207	13,35	2.763,45
8	0202010155	30240	Alfa-1 Antitripsina (soro)	UNID./NOVO	264	3,68	971,52
9	0202010180	30090	Amilase, Dosagem de	UNID.	2041	2,25	4.592,25
10	0202060110	8966	Androstenediona (RIE)	UNID.	145	11,53	1.671,85
11	0202031292	8974	Anti-Beta-2 Glicoproteína 1 – IGG e IGM	UNID./NOVO	560	125,00	70.000,00
12	0202080021	30149	Antibiograma	UNID.	5229	13,33	69.702,57
13	0202030253	8974	Anticardiolipina – Anticorpos IGG	UNID./NOVO	660	10,00	6.600,00
14	0202030261	8974	Anticardiolipina – Anticorpos IGM	UNID./NOVO	660	10,00	6.600,00
15	0202020576	8974	Anticoagulante Lúpico	UNID./NOVO	660	49,08	32.392,80
16	40316084	8974	Anticorpo Anti-Receptor do TSH - TRAB	UNID.	2390	26,31	62.880,90
17	0202030270	8974	Anticorpos Anti DNA	UNID.	1435	8,67	12.441,45
18	0202030350	8974	Anticorpos Anti SS-A (RO)	UNID.	353	17,36	6.128,08
19	0202030369	30241	Anticorpos Anti SS-B (LA)	UNID.	319	18,55	5.917,45
20	40306160	8974	Anticorpos Anti-Centrômero	UNID./NOVO	36	15,70	565,20
21	NÃO POSSUI	8974	Anticorpos Anti-Citoplasma de Neutrófilos – ANCA (C e P)	UNID./NOVO	250	26,43	6.607,50
22	40306259	8974	Anticorpos Anti-Endomísio – IGA	UNID./NOVO	44	48,50	2.134,00
23	40306259	8974	Anticorpos Anti-Endomísio – IGG	UNID./NOVO	44	35,86	1.577,84
24	40306259	8974	Anticorpos Anti-Endomísio – IGM	UNID./NOVO	44	25,00	1.100,00
25	0202030288	8974	Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori IgG	UNID.	4134	17,16	70.939,44
26	0202030288	8974	Anticorpos Anti-Helicobacter Pylori IgM	UNID.	4176	17,16	71.660,16
27	0202030296	8974	Anticorpos Anti-HIV/Western Blot	UNID.	16	85,00	1.360,00
28	0202031500	8427	Anticorpos Anti-HIV1 + HIV2	UNID.	7283	10,00	72.830,00
29	0202031535	8613	Anticorpos Anti-HTLV I/II, Pesquisa	UNID.	1443	18,55	26.767,65
30	40306070	8974	Anticorpos Anti-JO-1	UNID./NOVO	36	11,43	411,48
31	0202030563	8974	Anticorpos Anti-Mitocondria, IFI para	UNID.	69	15,63	1.078,47
32	0202030580	8974	Anticorpos Anti-Músculo Liso, IFI para	UNID.	58	14,45	838,10
33	0202030555	8966	Anticorpos Antiperoxidase – Anti TPO (Antimicrosomas)	UNID.	2088	17,16	35.830,08
34	0202030458	30239	Anticorpos Anti-SCL-70	UNID./NOVO	36	10,00	360,00
35	NÃO POSSUI	8974	Anticorpos Anti-Sintetase – MI-2	UNID./NOVO	6	1.564,08	9.384,48
36	0202030342	8974	Anticorpos Anti-SM	UNID.	125	14,05	1.756,25
37	0202030628	30233	Anticorpos Anti-Tireoglobulina	UNID.	626	14,54	9.102,04
38	0202030326	8974	Anticorpos RNP	UNID.	124	15,96	1.979,04
39	0202030474	30100	Anti-Estreptolisina O (ASLO)	UNID.	560	2,83	1.584,80
40	0202030962	30179	Antígeno Carcinoembriogênico (CEA)	UNID.	1119	13,35	14.938,65
41	0202020177	8923	Anti-Trombina III	UNID./NOVO	560	6,48	3.628,80

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

42	NÃO POSSUI	8974	Anti-X Ativado (Anti-Xa)	UNID./NOVO	236	367,35	86.694,60
43	40301354	8923	Apolipoproteína A – APO A	UNID./NOVO	300	10,86	3.258,00
44	40301362	8923	Apolipoproteína B – APO B	UNID./NOVO	300	21,00	6.300,00
45	NÃO POSSUI	8974	Autoanticorpos Anti-CCP	UNID./NOVO	6	52,40	314,40
46	40306461	8974	Avidez para Imunoglobulina G para Toxoplasma	UNID.	1482	75,78	112.305,96
47	NÃO POSSUI	8974	Bartonella – Anticorpos IGG e IGM	UNID./NOVO	12	395,44	4.745,28
48	0202030113	30234	Beta-2 Microglobulina	UNID.	245	13,15	3.221,75
49	0202060217	8966	BHCG - Hormônio Gonadotrófico (Qualitativo ou Quantitativo)	UNID.	2465	7,85	19.350,25
50	0202010201	30166	Bilirrubinas Total e Frações	UNID.	18964	2,01	38.117,64
51	0203020030	6742	Biópsia	UNID./NOVO	5000	40,78	203.900,00
52	0202031217	8966	CA 125, Marcador Tumoral	UNID.	335	12,60	4.221,00
53	40316378	8966	CA 15-3, Marcador Tumoral	UNID.	242	15,20	3.678,40
54	40316378	8966	CA 19.9, Marcador Tumoral	UNID.	204	13,15	2.682,60
55	40316378	8966	CA 72.4, Marcador Tumoral	UNID./NOVO	65	27,84	1.809,60
56	202010228	8923	Cálcio Iônico, Dosagem	UNID.	285	3,20	912,00
57	0202010210	30111	Cálcio, Dosagem	UNID.	39584	1,85	73.230,40
58	0202010210	8923	Cálcio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	80	1,73	138,40
59	NÃO POSSUI	8940	Calprotectina Fecal	UNID./NOVO	60	65,00	3.900,00
60	0202010023	8923	Capacidade de Fixação do Ferro	UNID.	477	2,01	958,77
61	0202070158	30145	Carbamazepina	UNID.	33	17,25	569,25
62	0202100030	8087	Cariótipo com Banda G	UNID./NOVO	6	160,00	960,00
63	0202030067	8974	CH50 – Complemento Total	UNID./NOVO	60	9,25	555,00
64	0202030725	8974	Chlamydia Trachomatis – Anticorpos IGG	UNID./NOVO	90	17,16	1.544,40
65	0202030725	8974	Chlamydia Trachomatis – Anticorpos IGM	UNID./NOVO	90	17,16	1.544,40
66	0202030741	8974	Citomegalovirus IgG, RFC ou IFI para	UNID.	3000	11,00	33.000,00
67	0202030857	8974	Citomegalovirus IgM, RFC ou IFI para	UNID.	3000	11,61	34.830,00
68	0202050025	8923	Clearence de Creatinina	UNID.	389	3,51	1.365,39
69	0202010260	8923	Cloro, Dosagem de	UNID.	691	1,85	1.278,35
70	0202070190	8923	Cobre, Dosagem	UNID./NOVO	120	3,51	421,20
71	0202010279	30175	Colesterol HDL	UNID.	49962	3,31	165.374,22
72	0202010287	30144	Colesterol LDL	UNID.	49893	3,51	175.124,43
73	0202010295	21571	Colesterol Total	UNID.	50713	1,85	93.819,05
74	0202030121	30236	Complemento C3	UNID.	185	15,07	2.787,95
75	0202030130	30235	Complemento C4	UNID.	207	14,55	3.011,85
76	40306720	8974	Complemento C5	UNID.	118	64,94	7.662,92
77	0202080080	30160	Contagem de Colônias, Cultura de Urina com	UNID.	11374	5,62	63.921,88
78	0202020541	8532	Coombs Direto	UNID.	2255	2,73	6.156,15
79	0202120090	8540	Coombs Indireto	UNID.	591	2,73	1.613,43
80	0202060136	30150	Cortisol (RIE) Basal - 8 horas	UNID.	392	9,86	3.865,12
81	0202010317	21598	Creatinina, Dosagem de	UNID.	44619	1,85	82.545,15
82	0202010317	8923	Creatinina, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	687	1,85	1.270,95
83	0202010325	30093	Creatinofosfoquinase – CPK	UNID.	1766	3,68	6.498,88
84	0202010333	30092	Creatinofosfoquinase - Fração MB - CK-MB	UNID.	140	4,12	576,80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

85	0202080080	30146	Culturas em Geral (Líquidos, Secreções, Micobactéria, Fungos, etc)	UNID.	9226	5,62	51.850,12
86	0202010040	8923	Curva Glicêmica 2 Amostras	UNID.	1975	3,63	7.169,25
87	0202010074	8923	Curva Glicêmica 5 Amostras	UNID.	227	8,43	1.913,61
88	0202060144	8966	Dehidropiandrosterona - DHEA (RIE)	UNID.	478	11,25	5.377,50
89	0202030792	30112	Dengue, Sorologia para (IgG)	UNID.	111	27,45	3.046,95
90	0202030903	30112	Dengue, Sorologia para (IgM)	UNID.	111	20,00	2.220,00
91	0202010368	30095	Desidrogenase Láctica - LDH	UNID.	1007	3,66	3.685,62
92	0202070204	20729	Digoxina (RIE ou EIE)	UNID.	37	8,97	331,89
93	40304906	8958	Dímero-D	UNID./NOVO	800	70,67	56.536,00
94	0202010724	8346	Eletroforese de Proteínas	UNID.	512	4,42	2.263,04
95	40305287	8966	Enzima Conversora de Angiotensina (ECA)	UNID./NOVO	70	53,77	3.763,90
96	0202090264	8931	Epermograma (Qualitativo)	UNID.	240	4,80	1.152,00
97	0202060160	8966	Estradiol	UNID.	2277	10,05	22.883,85
98	0202060179	8966	Estriol (RIE)	UNID.	344	11,55	3.973,20
99	0202060187	8966	Estrona (RIE)	UNID.	621	11,12	6.905,52
100	NÃO POSSUI	8117	Exoma - Sequenciamento Genético	UNID./NOVO	4	2.500,00	10.000,00
101	0202030598	30147	Fator Antinuclear – FAN	UNID.	2824	13,00	36.712,00
102	NÃO POSSUI	8958	Fator II – Pesquisa de Mutação	UNID./NOVO	6	323,10	1.938,60
103	0202030075	30124	Fator Reumatoide, Teste do Látex para	UNID.	2916	2,83	8.252,28
104	0202120082	30151	Fator Rh, Incluindo DU	UNID.	5187	1,37	7.106,19
105	NÃO POSSUI	8958	Fator V de Leiden – Pesquisa de Mutação	UNID./NOVO	6	124,78	748,68
106	0202070123	30170	Fenobarbital	UNID.	62	13,13	814,06
107	0202010384	30169	Ferritina	UNID.	9212	15,59	143.615,08
108	0202010392	30106	Ferro sérico	UNID.	21567	3,51	75.700,17
109	0202080080	8940	Fezes, Cultura	UNID.	152	5,62	854,24
110	0202020290	8958	Fibrinogênio	UNID./NOVO	100	4,60	460,00
111	0202060233	8966	Folículo Estimulante - FSH, Hormônio (RIE)	UNID.	2820	7,89	22.249,80
112	0202010422	30152	Fosfatase Alcalina	UNID.	19804	2,01	39.806,04
113	0202010430	30110	Fósforo, Dosagem	UNID.	2098	1,85	3.881,30
114	0202010430	8966	Fósforo, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	38	1,85	70,30
115	0202031411	8516	FTA-ABS IgG, IDI para Sífilis	UNID.	626	10,00	6.260,00
116	0202031411	8516	FTA-ABS IgM, IDI para Sífilis	UNID.	626	10,50	6.573,00
117	0202010465	30096	Gama Glutamil Transferase (GGT)	UNID.	25945	3,51	91.066,95
118	0202010040	8923	Glicose Pós-Prandial	UNID.	3665	1,90	6.963,50
119	0202010473	30010	Glicose, Dosagem de	UNID.	61028	1,85	112.901,80
120	0202010481	8923	Glicose-6-Fosfato Desidrogenase	UNID./NOVO	120	3,68	441,60
121	40316300	8966	Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais (SHBG)	UNID./NOVO	90	31,01	2.790,90
122	0202120023	8362	Grupo Sanguíneo ABO, Determinação do	UNID.	5187	1,37	7.106,19
123	0202080153	30171	Hemocultura 1ª Amostra	UNID.	67	11,25	753,75
124	0202080153	30171	Hemocultura 2ª Amostra	UNID.	67	11,25	753,75
125	0202020320	8923	Hemoglobina Fetal, Dosagem (por Desnat. Alcal.) para de	UNID.	11	2,62	28,82
126	0202010503	30153	Hemoglobina Glicada	UNID.	28400	7,86	223.224,00
127	0202020355	8346	Hemoglobina, Eletroforese de	UNID.	1176	5,41	6.362,16
128	0202020380	20184	Hemograma Completo	UNID.	79840	4,11	328.142,40

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371
www.riodasostrs.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

129	0202030806	8974	Hepatite A - Anti HVA IgG	UNID.	516	18,55	9.571,80
130	0202030911	8974	Hepatite A - Anti HVA IgM	UNID.	533	18,55	9.887,15
131	0202030890	8974	Hepatite B - Anti HBc IgM	UNID.	1651	16,31	26.927,81
132	0202030784	8400	Hepatite B - Anti-HBc	UNID.	1511	16,33	24.674,63
133	0202030644	8974	Hepatite B - Anti-Hbe	UNID.	348	16,30	5.672,40
134	0202030636	8974	Hepatite B - Anti-HBs	UNID.	3226	16,17	52.164,42
135	0202030989	8974	Hepatite B - Hbe Ag	UNID.	355	11,98	4.252,90
136	0202031446	8222	Hepatite B - Hbs Ag (Antígeno Austrália)	UNID.	7403	17,64	130.588,92
137	0202031470	30154	Hepatite C - Anti HCV	UNID.	3445	16,10	55.464,50
138	0202030849	30162	Herpes Simples, Dosagem de Anticorpos IgG para	UNID.	142	16,30	2.314,60
139	0202030954	30163	Herpes Simples, Dosagem de Anticorpos IgM para	UNID.	142	17,16	2.436,72
140	0202030822	8974	Herpes Zoster – Anticorpos IGG	UNID./NOVO	120	14,05	1.686,00
141	0202030938	8974	Herpes Zoster – Anticorpos IGM	UNID./NOVO	120	15,00	1.800,00
142	40302113	8923	Homocisteína, Dosagem de	UNID.	1203	30,00	36.090,00
143	0202060225	8966	Hormônio do Crescimento (RIE)	UNID.	28	9,85	275,80
144	0202060241	8966	Hormônio Luteinizante - LH	UNID.	1881	8,97	16.872,57
145	0202060250	30161	Hormônio Tireoestimulante Ultrassensível - TSH (RIE)	UNID.	25834	8,96	231.472,64
146	0202031039	8974	IGE Específico – Ácaros – Acarus Siro (D70)	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
147	0202031039	8974	IGE Específico – Alfa Lactoalbumina	UNID.	1819	9,25	16.825,75
148	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Aditivos – Vermelho Carmim	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
149	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Amêndoa	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
150	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Amendoim	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
151	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Cacau	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
152	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Coco	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
153	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Milho	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
154	0202031039	8974	IGE Específico – Alimentos – Morango	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
155	0202031039	8974	IGE Específico – Beta Lactoglobulina	UNID.	1819	9,25	16.825,75
156	0202031039	8974	IGE Específico – Blomia Tropicalis	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
157	0202031039	8974	IGE Específico – Camarão	UNID.	1797	9,25	16.622,25
158	0202031039	8974	IGE Específico – Caseína	UNID.	1800	9,25	16.650,00
159	0202031039	8974	IGE Específico – Caspa de Cachorro	UNID.	1900	9,25	17.575,00
160	0202031039	8974	IGE Específico – Caspa de Gato	UNID.	1926	9,25	17.815,50
161	0202031039	8974	IGE Específico – Clara de Ovo	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
162	0202031039	8974	IGE Específico – Corante Amarelo Tartrazina	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
163	0202031039	8974	IGE Específico – D. Farinae	UNID.	1865	9,25	17.251,25
164	0202031039	8974	IGE Específico – D. Pteronyssinus	UNID.	1862	9,25	17.223,50
165	0202031039	8974	IGE Específico – Formiga	UNID.	1819	9,25	16.825,75
166	0202031039	8974	IGE Específico – Gema de Ovo	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
167	0202031039	8974	IGE Específico – Glúten	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
168	0202031039	8974	IGE Específico – Insetos – Barata	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
169	0202031039	8974	IGE Específico – Lactose	UNID.	1829	9,25	16.918,25
170	0202031039	8974	IGE Específico – Leite	UNID.	1832	9,25	16.946,00
171	0202031039	8974	IGE Específico – Mosquito	UNID.	1816	9,25	16.798,00
172	0202031039	8974	IGE Específico – Peixe – Bacalhau	UNID./NOVO	1300	9,25	12.025,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

173	0202031039	8974	IGE Específico – Peixe – Tilápia	UNID./NOVO	1300	9,25	12.025,00
174	0202031039	8974	IGE Específico – Poeira	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
175	0202031039	8974	IGE Específico – Soja	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
176	0202031039	8974	IGE Específico – Tabaco	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
177	0202031039	8974	IGE Específico – Trigo	UNID./NOVO	1500	9,25	13.875,00
178	0202031039	8974	IGE Múltiplo – Frutos do Mar	UNID./NOVO	1400	9,25	12.950,00
179	0202031039	8974	IGE Múltiplo – Fungos	UNID./NOVO	1700	9,25	15.725,00
180	0202031039	8974	IGE Múltiplo – Poeira – H2, D1, D2, I6	UNID./NOVO	1600	9,25	14.800,00
181	0202030156	30238	Imunoglobulina A – IgA	UNID.	434	17,16	7.447,44
182	0202030164	8974	Imunoglobulina E – IgE	UNID.	881	9,04	7.964,24
183	40307280	8974	Imunoglobulina G – IGG	UNID./NOVO	1750	13,16	23.030,00
184	0202030180	30237	Imunoglobulina M – IgM	UNID.	631	16,29	10.278,99
185	0202060268	8966	Insulina, Dosagem de	UNID.	6995	10,17	71.139,15
186	0202030024	8974	Linfócitos T "Helper", Contagem de (IF com OKT-4 - CD4)	UNID.	28	15,00	420,00
187	0202030024	8974	Linfócitos T "Supressores", Contagem de (IF com OKT-8 - CD8)	UNID.	25	15,00	375,00
188	NÃO POSSUI	8974	Linfócitos T CD3+	UNID.	23	38,98	896,54
189	0202030016	8974	Linfócitos B, Contagem (CD19)	UNID.	23	15,00	345,00
190	0202010554	8923	Lipase	UNID.	1390	2,25	3.127,50
191	NÃO POSSUI	8923	Lipoproteína A – LPA	UNID./NOVO	220	10,77	2.369,40
192	NÃO POSSUI	8923	Lisozima	UNID./NOVO	6	165,69	994,14
193	0202030547	8974	Listeriose, Reação de Aglutinação para	UNID.	23	5,50	126,50
194	0202070255	30164	Lítio, Dosagem de	UNID.	147	2,25	330,75
195	0202010562	30109	Magnésio, Dosagem de	UNID.	6804	2,01	13.676,04
196	0202010562	8923	Magnésio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	51	2,01	102,51
197	0202050092	8923	Microalbuminúria, (Urina Recente)	UNID.	474	8,12	3.848,88
198	0202050092	8923	Microalbuminúria, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	245	8,12	1.989,40
199	40308340	8974	Mononucleose (Monoteste), Sorologia para	UNID.	19	8,92	169,48
200	NÃO POSSUI	8117	MTHFR – Pesquisa de Mutações (C677T e A1298C)	UNID./NOVO	6	434,53	2.607,18
201	NÃO POSSUI	8923	PAI-1 – Plasminogênio Tissular	UNID./NOVO	12	382,20	4.586,40
202	0202040127	8940	Parasitológico	UNID.	15115	1,65	24.939,75
203	0202040127	8940	Parasitológico, Colheita Múltipla com Liq. Conservante	UNID.	5631	1,65	9.291,15
204	0202060276	8966	Paratormônio - PTH (RIE)	UNID.	1823	35,54	64.789,42
205	0202060284	8966	Peptídeo C, Dosagem de	UNID.	223	15,35	3.423,05
206	0202020347	8958	Plasminogênio, Dosagem de	UNID./NOVO	120	4,11	493,20
207	0202010600	30107	Potássio, Dosagem de	UNID.	27984	1,85	51.770,40
208	0202010600	8923	Potássio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	154	1,85	284,90
209	0202060292	8923	Progesterona, Dosagem	UNID.	1433	10,22	14.645,26
210	0202060306	8966	Prolactina, Dosagem	UNID.	1510	10,15	15.326,50
211	0202020550	8923	Proteína C – Funcional, Dosagem	UNID./NOVO	660	46,14	30.452,40
212	0202030202	30138	Proteína C Reativa, Dosagem	UNID.	5775	2,83	16.343,25
213	40305406	8966	Proteína Ligadora IGF 1 – Tipo 3 (IGFBP-3)	UNID./NOVO	12	44,10	529,20
214	0202020568	8923	Proteína S – Funcional, Dosagem	UNID./NOVO	660	58,46	38.583,60
215	0202050114	30156	Proteína, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	728	2,04	1.485,12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Continuação de processos

Processo nº 9584/2025 fls.:
Rubrica LAS/4457-1

216	0202010627	30098	Proteínas Totais e Frações	UNID.	2748	1,85	5.083,80
217	0202050300	8923	Proteínas Urinárias (por Eletroforese), Pesquisa	UNID./NOVO	472	4,24	2.001,28
218	40316130	8966	PSA Livre	UNID.	7169	15,32	109.829,08
219	0202030105	8966	PSA Total (Antígeno Prostático Específico)	UNID.	12214	14,86	181.500,04
220	0202020037	30099	Reticulócitos, Contagem de	UNID.	947	2,73	2.585,31
221	0202050017	9040	Rotina de Urina - EAS	UNID.	47821	3,70	176.937,70
222	0202030814	8974	Rubéola - Anticorpos IgG	UNID.	1956	14,42	28.205,52
223	0202030920	8974	Rubéola - Anticorpos IgM	UNID.	1956	15,00	29.340,00
224	0202040143	30159	Sangue Oculto, Pesquisa de	UNID.	1828	1,65	3.016,20
225	0202031110	8494	Sífilis - VDRL Quantitativo, Reação Sorológica	UNID.	6815	2,83	19.286,45
226	0202010635	30108	Sódio, Dosagem de	UNID.	27984	1,85	51.770,40
227	0202010635	8923	Sódio, Dosagem em Urina de 24 hs	UNID.	275	1,80	495,00
228	0202060322	8966	Somatomedina – IGF – 1	UNID./NOVO	12	15,35	184,20
229	0202060330	8966	Sulfato de Dehidroepiandrosterona - S-DHEA	UNID.	220	13,11	2.884,20
230	0202020142	30148	Tempo de Protrombina - TAP	UNID.	6304	2,73	17.209,92
231	0202020134	30102	Tempo de Troboplastina Parcial Ativada - TTPA	UNID.	6304	5,77	36.374,08
232	0202060357	30232	Testosterona Livre (RIE)	UNID.	1131	13,08	14.793,48
233	0202060349	30232	Testosterona Total (RIE)	UNID.	1442	10,43	15.040,06
234	0202010643	30157	TGO (Aspartato Amino Transferase)	UNID.	34208	2,01	68.758,08
235	0202010651	8559	TGP (Alanino amino Transferase)	UNID.	34208	2,01	68.758,08
236	0202060365	8966	Tireoglobulina	UNID./NOVO	450	13,61	6.124,50
237	0202060373	8966	Tiroxina - T4	UNID.	5930	8,58	50.879,40
238	0202060381	30155	Tiroxina Livre - T4L	UNID.	21195	11,60	245.862,00
239	0202030768	8974	Toxoplasmose IgG	UNID.	4418	12,24	54.076,32
240	0202030873	8974	Toxoplasmose IgM	UNID.	4418	14,90	65.828,20
241	0202010660	8923	Transferrina	UNID.	1896	4,12	7.811,52
242	0202010678	30103	Triglicerídeos	UNID.	49356	3,51	173.239,56
243	40316467	8966	Triiodotironina Livre - T3L	UNID.	1602	8,71	13.953,42
244	0202060390	30173	Triiodotironina - T3	UNID.	3864	8,71	33.655,44
245	0202010694	21580	Uréia, Dosagem de	UNID.	41764	1,85	77.263,40
246	0202020150	30104	Velocidade da Hemossedimentação, Determinação da - VHS	UNID.	5830	2,73	15.915,90
247	40302601	8923	Vitamina A	UNID./NOVO	2000	31,07	62.140,00
248	40302806	8923	Vitamina B3	UNID./NOVO	252	359,10	90.493,20
249	40302814	8923	Vitamina B6	UNID./NOVO	2400	111,00	266.400,00
250	0202010708	30168	Vitamina B12 (RIE)	UNID.	7897	14,24	112.453,28
251	0202010112	8923	Vitamina C, Dosagem (Ácido Ascórbico)	UNID.	2655	2,01	5.336,55
252	0202010767	30165	Vitamina D, Dosagem (D25 e/ou D3)	UNID.	12253	15,24	186.735,72
253	NÃO POSSUI	8923	Vitamina D 1,25	UNID./NOVO	1000	55,00	55.000,00
254	40302610	8923	Vitamina E	UNID./NOVO	990	43,00	42.570,00
255	0202031012	30124	Waller-Rose (Fator Reumatóide), Teste de	UNID.	1050	4,10	4.305,00
256	0202070352	8923	Zinco, Dosagem de	UNID.	914	15,00	13.710,00
VALOR TOTAL R\$ 7.266.748,49							